



Número: **0800625-93.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **12/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|---|--|
| <b>RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA (AUTOR)</b>                    | <b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b> | <b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>              |
| <b>IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI (INTERESSADO)</b>                |  |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento  | Tipo           |
|-----------|--------------------|--|----------------|
| 15671 702 | 29/03/2021 09:38   | <a href="#">Petição</a>  | Petição        |
| 15535 830 | 22/03/2021 13:53   | <a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>   | MANIFESTAÇÃO   |
| 14772 321 | 19/02/2021 09:38   | <a href="#">Sentença</a>   | Sentença       |
| 14371 893 | 29/01/2021 11:36   | <a href="#">Certidão</a>   | Certidão       |
| 14336 790 | 28/01/2021 10:49   | <a href="#">Petição de Juntada</a>                                       | Petição        |
| 14337 050 | 28/01/2021 10:49   | <a href="#">PROCURAÇÃO-RAIMUNDO DITOSO</a>                               | Procuração     |
| 13524 703 | 17/12/2020 15:57   | <a href="#">Despacho</a>   | Despacho       |
| 12736 307 | 26/10/2020 22:42   | <a href="#">Petição</a>  | Petição        |
| 11867 830 | 14/09/2020 08:40   | <a href="#">Intimação</a>  | Intimação      |
| 11840 230 | 11/09/2020 09:23   | <a href="#">Petição</a>  | Petição        |
| 11840 233 | 11/09/2020 09:23   | <a href="#">2691474_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</a>                  | Petição        |
| 11838 644 | 11/09/2020 09:12   | <a href="#">Petição</a>  | Petição        |
| 11838 645 | 11/09/2020 09:10   | <a href="#">2691474_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</a>                  | Petição        |
| 11696 181 | 02/09/2020 20:45   | <a href="#">Laudo Pericial</a>   | Laudo Pericial |
| 11696 182 | 02/09/2020 20:45   | <a href="#">0800625-93.2020 - Raimundo ditoso Soares de sousa - 10vc</a> | Laudo Pericial |
| 11696 172 | 02/09/2020 20:39   | <a href="#">Laudo Pericial</a>   | Laudo Pericial |
| 11696 175 | 02/09/2020 20:39   | <a href="#">0800625-93.2020 - Raimundo ditoso Soares de sousa - 10vc</a> | Laudo Pericial |
| 11607 107 | 28/08/2020 18:42   | <a href="#">Manifestação</a>   | Manifestação   |

|              |                  |  |                                      |
|--------------|------------------|--|--------------------------------------|
| 11307<br>185 | 13/08/2020 12:16 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                             |
| 10935<br>179 | 23/07/2020 11:23 | <a href="#"><u>Petição JUNTADA DE HONORÁRIOS<br/>PERICIAIS</u></a>                         | Petição                              |
| 10935<br>183 | 23/07/2020 11:23 | <a href="#"><u>2691474_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u></a>                             | Petição                              |
| 10935<br>184 | 23/07/2020 11:23 | <a href="#"><u>2691474_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u></a>                       | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO              |
| 10723<br>745 | 10/07/2020 10:49 | <a href="#"><u>Petição JUNTADA DE QUESITOS PARA PERÍCIA</u></a>                            | Petição                              |
| 10723<br>747 | 10/07/2020 10:49 | <a href="#"><u>2691474_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u></a>                                      | Petição                              |
| 10589<br>822 | 02/07/2020 14:57 | <a href="#"><u>Manifestação</u></a>  | Manifestação                         |
| 10443<br>224 | 24/06/2020 15:55 | <a href="#"><u>Decisão</u></a>   | Decisão                              |
| 10135<br>125 | 07/06/2020 21:26 | <a href="#"><u>Réplica a Contestação</u></a>   | Petição                              |
| 10135<br>126 | 07/06/2020 21:26 | <a href="#"><u>QUESITOS DA PARTE AUTORA PARA O EXAME<br/>MEDICO PERICIAL DESIGNADO</u></a> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO              |
| 97947<br>50  | 20/05/2020 10:35 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>  | Despacho                             |
| 91547<br>05  | 06/04/2020 20:11 | <a href="#"><u>Petição ciência sem manifestação</u></a>                                    | Petição                              |
| 91449<br>30  | 06/04/2020 12:17 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                             |
| 88752<br>70  | 18/03/2020 10:59 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>  | Despacho                             |
| 81845<br>49  | 06/03/2020 10:43 | <a href="#"><u>Habilitação em processo</u></a>   | MANIFESTAÇÃO                         |
| 83366<br>44  | 12/02/2020 15:11 | <a href="#"><u>AVISO DE RECEBIMENTO</u></a>  | AVISO DE RECEBIMENTO                 |
| 83366<br>45  | 12/02/2020 15:11 | <a href="#"><u>800625</u></a>  | AVISO DE RECEBIMENTO                 |
| 82598<br>19  | 09/02/2020 12:54 | <a href="#"><u>Manifestação</u></a>  | Manifestação                         |
| 81836<br>36  | 05/02/2020 11:48 | <a href="#"><u>CONTESTAÇÃO</u></a>   | CONTESTAÇÃO                          |
| 81845<br>43  | 05/02/2020 11:48 | <a href="#"><u>2691474_CONTESTACAO_01</u></a>  | CONTESTAÇÃO                          |
| 81845<br>46  | 05/02/2020 11:48 | <a href="#"><u>2691474_CONTESTACAO_Anexo_02</u></a>  | Documentos                           |
| 81845<br>47  | 05/02/2020 11:48 | <a href="#"><u>Anexo_03 subs atos procuracao_compressed</u></a>                            | Documentos                           |
| 81845<br>44  | 05/02/2020 11:48 | <a href="#"><u>CARTA DE PREPOSTOS--</u></a>  | Documentos                           |
| 81845<br>45  | 05/02/2020 11:48 | <a href="#"><u>SUBSTABELECIMENTO</u></a>   | PROCURAÇÕES OU<br>SUBSTABELECIMENTOS |
| 78595<br>81  | 16/01/2020 16:26 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>  | Despacho                             |
| 78595<br>65  | 14/01/2020 11:57 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                             |
| 78307<br>99  | 12/01/2020 19:28 | <a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>   | Petição Inicial                      |
| 78308<br>00  | 12/01/2020 19:28 | <a href="#"><u>01-PETIÇÃO INICIAL-RAIMUNDO DITOSO SOARES<br/>DE SOUSA</u></a>              | Petição                              |
| 78308<br>01  | 12/01/2020 19:28 | <a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u></a>                                 | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO              |
| 78308<br>02  | 12/01/2020 19:28 | <a href="#"><u>03-Declaração de Hipossuficiência</u></a>                                   | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO              |
| 78308<br>03  | 12/01/2020 19:28 | <a href="#"><u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-<br/>1060-de-1950</u></a>       | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO              |
| 78308<br>04  | 12/01/2020 19:28 | <a href="#"><u>05-B.O, SAMU, Decl Proprietario Veiculo e Doc<br/>Veiculo</u></a>           | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO              |
| 78308<br>06  | 12/01/2020 19:28 | <a href="#"><u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u></a>                                     | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO              |
| 78308<br>09  | 12/01/2020 19:28 | <a href="#"><u>07-Informações do Sinistro nº 3190-482056</u></a>                           | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO              |

SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/03/2021 09:39:28  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032909382221700000014805237>  
Número do documento: 21032909382221700000014805237

Num. 15671702 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 10<sup>a</sup> VARA CIVEL DO FÓRUM CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**Processo nº: 0800625-93.2020.8.18.0140**

**Requerente: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO PROFERIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO.**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 22 de março de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 22/03/2021 13:54:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032213531783100000014677807>  
Número do documento: 21032213531783100000014677807

Num. 15535830 - Pág. 1

17/02/2021 12:05

Sentença

Tipo de documento: Sentença

Descrição do documento: Sentença

Id: 14772321

Data da assinatura: 19/02/2021

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**Tipo de documento: Certidão**

**Descrição do documento: Certidão**

**Id: 14371893**

**Data da assinatura: 29/01/2021**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

28/01/2021 10:46

Petição de Juntada

**Tipo de documento: Petição**

**Descrição do documento: Petição de Juntada**

**Id: 14336790**

**Data da assinatura: 28/01/2021**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



PROCURAÇÃO AD JUDITIA

|   |                           |            |
|---|---------------------------|------------|
| <b>OUTORGANTE:</b> <i>Raimundo Dílton Soares de Souza</i>                       |                           |            |
| Nacionalidade:  | Estado Civil:             | Profissão: |
| Brasileira  | Solteiro                  | Autônomo   |
| RG nº: 4.382.940-SSP/PI   | CPF/MF nº: J16.154.968-40 |            |
| Endereço: <i>Rua Paulistana, nº 3208, Bairro: São Pedro, Cidade de Teresina</i> |                           |            |
| Pz. CEP:  |                           |            |

**OUTORGADO:** JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI      RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22      CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito      OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor \_\_\_\_\_

Teresina - PI, 10 de janeiro de 2021.

*Raimundo Dílton Soares de Souza*

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



02/12/2020 09:32

Despacho

**Tipo de documento: Despacho**

**Descrição do documento: Despacho**

**Id: 13524703**

**Data da assinatura: 17/12/2020**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE TERESINA PIAUÍ**

**IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico [dr.igorcalegari@hotmail.com](mailto:dr.igorcalegari@hotmail.com); [advisaelcalegari@gmail.com](mailto:advisaelcalegari@gmail.com), onde recebe as intimações pessoais, sendo perito médico legista nomeado deste douto juízo, com base na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, requer-se

**LIBERAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

pelo que vem respeitosamente à presença V. Exma, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – DOS FATOS**

Excelência, o perito médico legista nomeado deste douto juízo, realizou a perícia médica, do autor desta presente demanda judicial, com maestria e excelência, nos moldes da Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, e **nunca**, sequer, recebeu os pagamentos de seus honorários perícias sobre seus serviços, nem 50% antes da realização da perícia, muito mesmo após finalizado os procedimentos.



Requerendo assim, a expedição do competente alvará judicial eletrônico.

O art. 906, § único, do código de ritos vigente faculta ao Exequente a transferência eletrônica para conta por este indicada: **In verbis:**

**Art. 906. Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.**

**Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.**

Diante dos fatos, o perito apela a Vossa Excelência para seja feito o alvará de liberação dos seus honorários periciais.

## I – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se:

- A) Que seja desarquivado os presentes autos e seja expedido/liberado os honorários perícias no valor de R\$200,00(Duzentos Reais) corrigidos já depositados neste douto Juízo tendo em vista que a perícia já fora realizada, na AGÊNCIA: 4710-4; CONTA CORRENTE 10427-2; BANCO DO BRASIL, EM NOME DE IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**
- B) Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para seus endereços eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com; advisaelcalegari@gmail.com; telefones (86) 99400-0803**

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 26 de outubro de 2020

**IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**

**PERITO MÉDICO LEGISTA**



Assinado eletronicamente por: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI - 26/10/2020 22:45:02  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102622420608100000012048126>  
Número do documento: 20102622420608100000012048126

Num. 12736307 - Pág. 2

**PC/PI n° 280.574-0**

**CRM-PI n° 4871**



Assinado eletronicamente por: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI - 26/10/2020 22:45:02  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102622420608100000012048126>  
Número do documento: 20102622420608100000012048126

Num. 12736307 - Pág. 3

14/09/2020 08:38

Intimação

Tipo de documento: Intimação

Descrição do documento: Intimação

Id: 11867830

Data da assinatura: 14/09/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Segue em anexo impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/09/2020 09:25:18  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091109231066700000011207442>  
Número do documento: 20091109231066700000011207442

Num. 11840230 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 08006259320208180140**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 10 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/09/2020 09:25:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091109231073000000011207445>  
Número do documento: 20091109231073000000011207445

Num. 11840233 - Pág. 1

Segue em anexo impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/09/2020 09:12:21  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091109282481900000011205772>  
Número do documento: 20091109282481900000011205772

Num. 11838644 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 08006259320208180140**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 10 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/09/2020 09:12:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091109101369400000011205773>  
Número do documento: 20091109101369400000011205773

Num. 11838645 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE TERESINA PIAUÍ**

**IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico [dr.igorcalegari@hotmail.com](mailto:dr.igorcalegari@hotmail.com), onde recebe as intimações pessoais, perito médico legista nomeado deste duto juízo, com base na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, requer-se,

**JUNTADA DE LAUDO PERICIAL**

da perícia médica realizada no **21/08/2020**, do autor da presente demanda judicial, pelo que vem respeitosamente à presença V. Exma, nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – DOS FATOS**



Assinado eletronicamente por: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI - 02/09/2020 20:47:00  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090220450231300000011074594>  
Número do documento: 20090220450231300000011074594

Num. 11696181 - Pág. 1

Excelência, o perito médico legista nomeado deste douto juízo, realizou a perícia médica do autor(a) desta presente demanda judicial, com maestria e excelência, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, em acatamento de todo o rito processualista.

## II – DO DIREITO

Este juízo requisitou os serviços do perito médico legal, ao qual aceitou e realizou os seus serviços de acordo com a Lei 13.105 de 16 de Março de 2015.

Vejamos:

**Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.**

Conforme aduz o próprio Código Civil brasileiro, o perito deste douto juízo é indispensável para a conclusão da presente demanda.

Ainda, consonância Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, conforme posto:

**Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.**

**§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.**

**§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o [art. 465, § 4º](#).**

**I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;**



O perito deste douto juízo, realizou com maestria e excelência a perícia médica e nunca sequer recebeu o pagamento de seus honorários perícias sobre seus serviços, nem 50% antes da realização da perícia, muito menos após finalizado os procedimentos.

Diante dos fatos, o perito vem por meio deste, fim de que seja feito o alvará para liberação dos seus honorários periciais da perícia já fora realizada.

### III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se:

- A) Fazer a juntada do Laudo Pericial da perícia realizada;**
- B) Que seja liberado os honorários perícias no valor de R\$200,00(Duzentos Reais) corrigidos já depositados neste douto Juízo tendo em vista que a perícia já fora realizada;**
- C) Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para seu endereço eletrônico [dr.igorcalegari@hotmail.com](mailto:dr.igorcalegari@hotmail.com); [advisaelcalegari@gmail.com](mailto:advisaelcalegari@gmail.com) e telefone (86) 99954-5514;**

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 2 de setembro de 2020

**IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**

**PERITO MÉDICO LEGISTA**

**PC/PI 280.574-0**

**CRM-PI nº 4871**



Assinado eletronicamente por: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI - 02/09/2020 20:47:00  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090220450231300000011074594>  
Número do documento: 20090220450231300000011074594

Num. 11696181 - Pág. 3

Dr. Igor Calegari  
Perícias Médico-Legais  
Pareceres e perícias Judiciais  
Antropologia Forense

## AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE INVALIDEZ PERMANENTE

PROCESSO NÚMERO: 080625-93.2020.818.0140

10º Vara cível

### INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nome completo: Raimundo Dílton Soárez De Souza

CPF: 116.154.968-40

Endereço: Rua Paulista, nº 3208, bairro São Pedro, Teresina-PI

### INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

LOCAL: Via pública

DATA: 29/03/2019

### CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial supracitado, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível acima mencionada

Raimundo Dílton Soárez  
Assinatura da vítima

Teresina - PI 21/08/2020

Local e data

1

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI - 02/09/2020 20:47:00  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090220450238900000011074595  
Número do documento: 20090220450238900000011074595

Num. 11696182 - Pág. 1

### AVALIAÇÃO MÉDICA

- I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

()

1-SIM

()

2-NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

- II. Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

1- () limitação de amplitude de movimento 50%

2- () perda de força \_\_\_\_%

3- () hemiparesia

4- () perda ou inutilização de membro ou estrutura: \_\_\_\_\_

5- () deformidade

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

- III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

()

()

1- SIM

2-NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Igor Noronha P. Calegari  
Médico  
CRM-MARANHÃO CRM-PI 4871



IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

( )

()

1- Disfunções temporárias

2- Dano anatômico e/ou funcional definitivo

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitações de amplitude de movimento  
l. membro inferior esquerdo

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário

exame complementar?

( )

()

1-Sim, em que prazo:

2-Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

1 - (  ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

2 - (  )- Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

1- (  ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

2- (  ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

Jr. Igor Noronha P. Calegari

Médico

CRM-MA 00267/CRM-PI 4871

3



Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento anatômico                                  | Percentual de acometimento |                    |                                   |                       |
|---|----------------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>1ª LESÃO:</b><br><i>Músculo inferior operado</i> | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | ( <del>50</del> )<br>50%<br>Média | ( )<br>75%<br>Intensa |
| <b>2ª LESÃO:</b>                                    | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | ( )<br>50%<br>Média               | ( )<br>75%<br>Intensa |
| <b>3ª LESÃO:</b>                                    | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | ( )<br>50%<br>Média               | ( )<br>75%<br>Intensa |
| <b>4ª LESÃO:</b>                                    | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | ( )<br>50%<br>Média               | ( )<br>75%<br>Intensa |

Assistente Técnico

Dr. Igor Noronha Pereira Calegari  
Médico  
CRM-MA 6835/CRM-PI 4871

Dr. Igor Noronha Pereira Calegari  
Perito Médico-Legal  
Perícias Judiciais  
CRM-PI 4871  
CRM-MA 6835



**EXCELENTE MESSIAS SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE TERESINA PIAUÍ**

**IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico [dr.igorcalegari@hotmail.com](mailto:dr.igorcalegari@hotmail.com), onde recebe as intimações pessoais, perito médico legista nomeado deste duto juízo, com base na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, requer-se,

**JUNTADA DE LAUDO PERICIAL**

da perícia médica realizada no **21/08/2020**, do autor da presente demanda judicial, pelo que vem respeitosamente à presença V. Exma, nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – DOS FATOS**



Assinado eletronicamente por: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI - 02/09/2020 20:41:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090220395640000000011074586>  
Número do documento: 20090220395640000000011074586

Num. 11696172 - Pág. 1

Excelência, o perito médico legista nomeado deste douto juízo, realizou a perícia médica do autor(a) desta presente demanda judicial, com maestria e excelência, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, em acatamento de todo o rito processualista.

## II – DO DIREITO

Este juízo requisitou os serviços do perito médico legal, ao qual aceitou e realizou os seus serviços de acordo com a Lei 13.105 de 16 de Março de 2015.

Vejamos:

**Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.**

Conforme aduz o próprio Código Civil brasileiro, o perito deste douto juízo é indispensável para a conclusão da presente demanda.

Ainda, consonância Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, conforme posto:

**Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.**

**§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.**

**§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o [art. 465, § 4º](#).**

**I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;**



O perito deste douto juízo, realizou com maestria e excelência a perícia médica e nunca sequer recebeu o pagamento de seus honorários perícias sobre seus serviços, nem 50% antes da realização da perícia, muito menos após finalizado os procedimentos.

Diante dos fatos, o perito vem por meio deste, fim de que seja feito o alvará para liberação dos seus honorários periciais da perícia já fora realizada.

### **III – DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se:

- A) Fazer a juntada do Laudo Pericial da perícia realizada;**
- B) Que seja liberado os honorários perícias no valor de R\$200,00(Duzentos Reais) corrigidos já depositados neste douto Juízo tendo em vista que a perícia já fora realizada;**
- C) Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para seu endereço eletrônico [dr.igorcalegari@hotmail.com](mailto:dr.igorcalegari@hotmail.com); [advisaelcalegari@gmail.com](mailto:advisaelcalegari@gmail.com) e telefone (86) 99954-5514;**

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 2 de setembro de 2020

**IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**

**PERITO MÉDICO LEGISTA**

**PC/PI 280.574-0**

**CRM-PI nº 4871**



Dr. Igor Calegari  
Perícias Médico-Legais  
Pareceres e perícias Judiciais  
Antropologia Forense

## AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE INVALIDEZ PERMANENTE

PROCESSO NÚMERO: 080625-93.2020.818.0140

10º Vara cível

### INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nome completo: Raimundo Dílton Soárez De Souza

CPF: 116.154.968-40

Endereço: Rua Paulista, nº 3208, bairro São Pedro, Teresina-PI

### INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

LOCAL: Via pública

DATA: 29/03/2019

### CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial supracitado, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível acima mencionada

Raimundo Dílton Soárez  
Assinatura da vítima

Teresina - PI 21/08/2020

Local e data

1

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI - 02/09/2020 20:41:54  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090220395651900000011074588  
Número do documento: 20090220395651900000011074588

Num. 11696175 - Pág. 1

### AVALIAÇÃO MÉDICA

- I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

()

1-SIM

()

2-NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

- II. Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

1- () limitação de amplitude de movimento 50%

2- () perda de força \_\_\_\_%

3- () hemiparesia

4- () perda ou inutilização de membro ou estrutura: \_\_\_\_\_

5- () deformidade

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

- III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

()

()

1- SIM

2-NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Igor Noronha P. Calegari  
Médico  
CRM-MARANHÃO CRM-PI 4871



IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

( )

()

2- Dano anatômico e/ou funcional definitivo

1- Disfunções temporárias

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitações de amplitude de movimento  
l. membro inferior esquerdo

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário

exame complementar?

( )

()

2-Não

1-Sim, em que prazo:

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

1 - (  ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

2 - (  )- Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

1- (  ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

2- (  ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

Jr. Igor Noronha P. Calegari

Médico

CRM-MG 02677-PM-PI 4871

3



Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento anatômico                                  | Percentual de acometimento |                    |                                   |                       |
|---|----------------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>1ª LESÃO:</b><br><i>Músculo inferior operado</i> | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | ( <del>50</del> )<br>50%<br>Média | ( )<br>75%<br>Intensa |
| <b>2ª LESÃO:</b>                                    | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | ( )<br>50%<br>Média               | ( )<br>75%<br>Intensa |
| <b>3ª LESÃO:</b>                                    | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | ( )<br>50%<br>Média               | ( )<br>75%<br>Intensa |
| <b>4ª LESÃO:</b>                                    | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | ( )<br>50%<br>Média               | ( )<br>75%<br>Intensa |

Assistente Técnico

Dr. Igor Noronha Pereira Calegari  
Médico  
CRM-MA 6835/CRM-PI 4871

Dr. Igor Noronha Pereira Calegari  
Perito Médico-Legal  
Perícias Judiciais  
CRM-PI 4871  
CRM-MA 6835



28/08/2020 18:41

Manifestação

Tipo de documento: Manifestação

Descrição do documento: Manifestação

Id: 11607107

Data da assinatura: 28/08/2020

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**Tipo de documento:** Certidão

**Descrição do documento:** Certidão

**Id:** 11307185

**Data da assinatura:** 13/08/2020

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Petição JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 11:24:29  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072311231520700000010367660>  
Número do documento: 20072311231520700000010367660

Num. 10935179 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08006259320208180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

TERESINA, 23 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 11:24:29  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072311231529600000010367663>  
Número do documento: 20072311231529600000010367663

Num. 10935183 - Pág. 1



|   |                       |  |                                 |                                       |
|---|-----------------------|--|---------------------------------|---------------------------------------|
| Nº DA PARCELA<br>0  |                       | DATA DO DEPÓSITO<br>21/07/2020         | AGÊNCIA (PREF / DV)<br>3791     | Nº DA CONTA JUDICIAL<br>4400123492313 |
| DATA DA GUIA<br>21/07/2020                                    | Nº DA GUIA<br>2691474 | Nº DO PROCESSO<br>08006259320208180140 | TRIBUNAL<br>TRIBUNAL DE JUSTICA |                                       |
| COMARCA<br>TERESINA   |                       | ORGÃO/VARA<br>10 VARA CIVEL            | DEPOSITANTE<br>RÉU              | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>200,00     |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO   |                       |  | TIPO DE PESSOA<br>Jurídico      | CPF / CNPJ                            |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE<br>RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA |                       |  | TIPO DE PESSOA<br>Física        | CPF / CNPJ<br>11615496840             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>943437C7A3F931F0                   |                       |  |                                 |                                       |
| CÓDIGO DE BARRAS  |                       |  |                                 |                                       |



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 11:24:29  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072311231545000000010367664>  
Número do documento: 20072311231545000000010367664

Num. 10935184 - Pág. 1

Petição JUNTADA DE QUESITOS PARA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 10:50:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101049491430000010171377>  
Número do documento: 2007101049491430000010171377

Num. 10723745 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

PROCESSO: 08006259320208180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 10:50:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101049492950000010171379>  
Número do documento: 2007101049492950000010171379

Num. 10723747 - Pág. 1

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 9 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 10:50:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101049492950000010171379>  
Número do documento: 2007101049492950000010171379

Num. 10723747 - Pág. 2

02/07/2020 14:57

Manifestação

Tipo de documento: Manifestação

Descrição do documento: Manifestação

Id: 10589822

Data da assinatura: 02/07/2020

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

24/06/2020 15:26

Decisão

**Tipo de documento:** Decisão

**Descrição do documento:** Decisão

**Id:** 10443224

**Data da assinatura:** 24/06/2020

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 10<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Autos do processo nº: 0800625-93.2020.8.18.0140**

**REQUERENTE: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

**RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, já qualificada nos autos do processo em *epigrafe*, em que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, ofertada pela requerida, aduzindo e requerendo o que abaixo expõe:

**I - DA DEFESA.**

O réu apresentou contestação, e em suas alegações diversas preliminares e fatos infundados merecedores de serem impugnados e rejeitados, pelo que se exporá a seguir.

Em sua manifestação, a requerida fora infeliz em relação a seus argumentos, pois os mesmos só contribuem tal como fortalecem a justificação ora desejada pelo autor.

A empresa ré afirma que adimpliu com a obrigação de pagar ainda em sede de requerimento na esfera administrativa, pagando ao requerente a importância de **R\$: 2.362,50** (**dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos**), tendo em vista que a documentação apresentada eram conclusivas o suficiente para esclarecer que o autor tinha seqüelas apresentadas no membro afetado, ocasionadas pelo acidente de trânsito que alegava ter sofrido, requerendo assim pela extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15.

Solicita ainda que em caso rejeição sumária do pedido, seja realizado avaliação médica pericial, por médico especialista de confiança do Douto Magistrado, pelos termos do Convênio 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder, arcando a mesma com os honorários periciais no valor não excedente a R\$: 200,00 (duzentos reais).

Afirma ainda que em caso de eventual condenação na ação o valor será pago em conformidade com o grau da lesão apresentado, e de acordo com tabela instituída pela MP nº: 451/2008, sendo convertido pela Lei nº: 11.945/09;



Em caso de entendimentos diversos por Vossa Excelência que apenas decline-se pela delimitação do objeto da lide, ou seja, entre diferença do valor já recebido e o valor ora pleiteado.

Importante é frisar que as alegações para este caso e para este instante é de tamanha insuficiência, pois não tem força se quer para alterar e modificar o pedido inicial, bem como não influi a ponto de prejudicar o autor na sua intenção de justificar o seu direito esposado nesta ação.

### **I.1 - DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

Nobre Julgador, a parte adversa alegara em sua peça contestatória que o autor ao tempo da ação, detinha comprovadamente condições financeiras o suficiente para custear o processo em destaque.

Pois bem, assim como claras as águas de uma nascente, assim também está figurada a situação precária do autor, pois o mesmo **AUTONOMO, fazendo deste trabalho seu único meio de sobrevivência** e ainda mais com a crise acentuada pela qual o país vem progressivamente passando, lhe trouxeram graves ameaças ao seu sustento e de sua família, pois o mesmo, além das despesas necessárias: água, alimentação e energia, ainda tem despesa com medicamentos em relação a problemas seus problemas de saúde.

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família, portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça.

### **I.2 - DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUÍZO EM RAZÃO DO LOCAL DO ACIDENTE OU DO DOMICÍLIO DO AUTOR.**

Cabe inicialmente destacar a competência desta Juízo, tendo em vista que nas ações de natureza acidentaria, o autor poderá propor a ação tanto em seu domicílio como local aonde ocorreu o acidente, conforme estabelece o art. 53, V, do CPC/15, *in verbis*:

*Art. 53. É competente o foro:*

[...]

*V - do domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.*

O Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou neste sentido conforme teor da Súmula nº 540 do STJ, que constitui faculdade ao autor, na ação de cobrança de seguro DPVAT, optar entre os foros de seu domicílio, do local do acidente ou do domicílio do réu.

Assim é inequívoco que o acidente ocorreu no município de Teresina/PI, no dia 29/03/2019, ou possui o autor endereço e residência fixa nesta Comarca, conforme podem ser constatados mediante análise da documentação colacionada com a exordial, resta indubidosa a competência deste juízo. Desta forma requer seja acolhido o presente pedido de competência territorial deste Juízo, em razão do local do acidente, ter ocorrido nesta comarca.

## **DOS FATOS**

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 29/03/2019, em que o promovente vinha a trafegar conduzindo uma motocicleta HONDA/NXR, DE PLACA NIC-4989, pela Av. Pedro Freitas, quando um automóvel não identificado invadiu a preferencial provocando a colisão, ocasionando o referido acidente, sendo socorrido na ocasião por uma



equipe do SAMU e levado para o Hospital de Urgência de Teresina (prontuário nº 506932), conforme Boletim de Ocorrência, anexo aos autos;

Neste ínterim, o ora a Requerente fora levada para o Hospital de Urgência de Teresina para realizar os procedimentos iniciais. **Após os exames foram identificada fratura na região do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (JOELHO+FEMUR)**, onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de fios metálicos, conforme prontuário médico anexo aos autos;

Dirigiu-se a Autora à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3190/482056, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme demonstrativo administrativo anexo aos autos;

Desta forma em contrapartida do exposto acima o requerente, junta aos autos documentação médica hospitalar que comprovam o referido acidente em especial laudos médicos, **no qual comprovam que restou comprometido à limitação funcional do membro afetado em 100%**, laudos e prontuário, anexo aos autos;

Devendo ser pago ao requerente a diferença total da indenização do seguro DPVAT por invalidez no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

## DO MÉRITO

### II - Do SEGURO OBRIGATÓRIO LEI Nº 6.194/74 e novo código civil.

Tendo em vista a última reforma do antigo Código Civil em 2002, pode se perceber com transparência que em acepção ao prazo prescricional para se pretender benefício ao segurador, é de **03 (três) anos**, como bem rege e de maneira sucinta e clara o art. 206, IX da Carta Civil brasileira: **“a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório”**.

Portanto, largando em partida do ponto de que inexiste, na lei, palavras inúteis, afirma-se que **ESTE DISPOSITIVO NÃO SE APLICA AO SEGURO PREVISTO NA LEI 6.194/74**, porque, em que pese ser obrigatório, **NÃO É DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

### III – DO INTERESSE DE AGIR E REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA JUDICIAL PELOS TERMOS DO CONVÊNIO TJPI Nº 69/2015.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que **“A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”**. Desta forma, o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, **“e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR”**.



Caso seja ultrapassado o pedido acima declinado, faz-se crucial trazer à baila processual que a inexiste do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a sequela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, suprem a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 69/2015.

#### **IV- DO SEGURO OBRIGATÓRIO.**

Já se entende por obrigatório o seguro cuja contratação é imposta por lei. A dispor sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, o Dec. Lei Nº 73/66, em seu magno art. 20, onde vem a estabelecer os seguros que são passíveis de contratação obrigatória em nosso Brasil, quais sejam:

- “Art. 20 – Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:
- Danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
  - Responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e transportador aéreo;
  - Responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a



pessoas ou coisas;

- d) Bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instruções financeiras públicas;
- e) Revogada;
- f) Garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) Edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) Incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- i) Crédito rural;
- j) Crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior;
- k) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;
- j) Responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada.

Todos esses seguros são obrigatorios (leia-se "**de contratação obrigatoria**"), sendo que alguns são de responsabilidade civil, enquanto outros não. São de **responsabilidade civil** os seguros previstos nas alíneas "b", "c" e "I", ou seja, **para os proprietários de aeronaves e transportadores aéreos; para os construtores de imóveis em zonas urbanas; e para os transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, para os casos de danos causados à carga transportada.**

Os demais seguros são "obrigatórios", mas não são de responsabilidade civil, como é o caso do previsto na alínea "k", **que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres**, ou por sua carga, **a pessoas transportadas ou não**, cuja regulamentação se deu pela Lei 6.194/74.

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o SEGURO DPVAT, na importância equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;**

Nesse contexto, a MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09, em seu artigo 31, acrescentou ao art. 3º acima transrito, "in verbis":



§1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que  não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura. (grifamos)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

## **V - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

Consoante Marton, citado por Aguiar Dias, assim define a responsabilidade civil "como sendo a situação de quem, tendo violado uma norma qualquer, se vê exposto às consequências desagradáveis decorrentes dessa violação...", ou seja, é a mera consequência jurídica decorrente de uma ação ou omissão voluntária que decorre de uma negligência, imprudência ou imperícia, que viole direito ou cause prejuízo a outrem.

Portanto, o Seguro de Responsabilidade Civil é justamente aquele cujo objetivo é resguardar seu segurado, caso esse seja responsabilizado civilmente a reparar os danos causados por sua omissão ou ação voluntária. A definição legal do seguro de responsabilidade civil é dada pelo caput do artigo 787 do CCB: "Art. 787-No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro".

Celso Marcelo de Oliveira, na obra "Teoria Geral do Contrato de Seguro", página 120, diz que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral é aquele em que: "...O seguro concede cobertura ao segurado pelas indenizações que ele seja obrigado a pagar pelos danos pessoais ou materiais que cause a terceiros".

Neste ínterim, pode-se notar em outras palavras que o seguro de responsabilidade civil é aquele contratado, voluntária ou obrigatoriamente, para resguardar seu segurado na hipótese desse ser responsabilizado civilmente a reparar danos causados a outrem.

## **VI - DA LEI 6.194 DE 19.12.1974.**

Cabe então ressaltar esta, pois coube à Lei 6.194/74, posteriormente alterada pela Lei 8.441/92, regulamentar o seguro obrigatório previsto na alínea "k" do artigo 20 do Decreto-Lei 73/66. Numa análise sistemática dessas leis, pode-se verificar diversas normas que contrariam a ideia de responsabilidade civil.

**O artigo 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária será paga "independentemente da existência de culpa", bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.**

*"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não*



resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Essa disposição contraria o artigo 787 do CCB acima transrito que define o seguro de responsabilidade civil como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

Pois, se o artigo 927 do CCB estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, sendo que ato ilícito é a ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (art. 186 CCB), **não é razoável pretender que um seguro que garanta a indenização mediante "simples prova do acidente e do dano" sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro seja considerado como de responsabilidade civil**

Aliás, a própria Susep – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de dano causado por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista.

**Estão cobertas todas as pessoas, transportadas ou não, que forem vítimas de acidentes de trânsito causadas por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga.**

Nesse mesmo teor é o parágrafo único do artigo 2º do anexo da Resolução CNSP 154/2006, que alterou e consolidou as normas disciplinadoras do seguro obrigatório previsto na Lei 6.194/74:

**“Art. 2º** - O seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não.

**Parágrafo Único.** A cobertura a que se refere estas normas abrange, inclusive, danos pessoais causados aos proprietários e motoristas dos veículos, seus beneficiários e dependentes”.

Então, se o artigo 787 do Código Civil é claro em definir que o seguro de responsabilidade **é o que garante o pagamento da indenização devida pelo segurado justamente aos terceiros prejudicados**, não há como deixar de afastá-lo do seguro DPVAT (Lei 6.194/74), pois esse garante a indenização até mesmo ao motorista causador do acidente.

Outrossim, se assim não entender Vossa Excelência, e decidir pelo prosseguimento da ação, no mérito e no direito, ad cautelam, da mesma forma impugna as razões da manifestação, destes autos.

## **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

**EX POSITIS**, requer desde já que Vossa Meritíssima se digne em deferir os pedidos ora requestados na inicial, e que **SEJAM REJEITADAS TODAS A TESES DEFENSIVAS E QUE NÃO SEJA ACOLHIDA AS ARGUMENTAÇÕES DA REQUERIDA**, tendo em vista os argumentos acima expostos, no qual comprovam a boa-fé do requerente em pleitear a referida indenização.

Requer a condenação da requerida a pagar a diferença da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências;



Requer o prosseguimento normal da presente contenda, requerendo desde já a marcação de **PERICIA MÉDICA JUDICIAL**, pelo convênio 69/2015, firmado entre o TJPI e Seguradora Líder, nomeando perito médico da confiança de Vossa Excelência, intimando a Promovida para que deposite os honorários periciais no valor não excedente a R\$: 200,00 (duzentos reais), apresentando desde já seus quesitos ao perito, **DOC ANEXO**;

Requer ainda ***a condenação da promovida no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes, por apreciação equitativa, tendo em vista o irrisório proveito econômico obtido, conforme preceitura o art. 85, §8º do NCPC***, ou, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que sejam arbitrados no percentual de 20% sobre o valor da causa, considerando o zelo profissional e o trabalho despendido por este Advogado.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 07 de junho de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/06/2020 21:27:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060721261746800000009630063>  
Número do documento: 20060721261746800000009630063

Num. 10135125 - Pág. 8

## QUESITOS DA PARTE AUTORA PARA O EXAME MÉDICO PERICIAL DESIGNADO

Queira o Sr. Perito esclarecer os seguintes questionamentos:

**Número do Processo:** \_\_\_\_\_

**Nome do Autor:** \_\_\_\_\_

1. O Ilustre Perito, é especialista na área traumática da lesão apresentada pela parte autora, ou caso não seja, se julga plenamente capaz de realizar o exame médico pericial?

---

---

2. Com base no prontuário, laudos e receituários, é possível afirmar que o Autor (a), foi vítima de acidente trânsito? Qual a data o referido acidente?

---

---

3. Qual o tipo de lesão ou lesões, foram sofridas pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

---

---

4. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

Sim       Não

5. A lesão ou as lesões sofridas pelo autor em decorrência do acidente, são de natureza temporária ou permanente? É total ou Parcial?

---

---

6. Caso a Lesão ou lesões, ao qual está acometido a parte autora seja de natureza parcial, está é completa ou incompleta?

Completa       Incompleta

7. As seqüelas físicas da lesão, afetam a limitação funcional do membro, sentido ou função? Favor descrever qual o membro e a limitação.

---

---



8 . Havendo seqüelas, qual o grau de limitação funcional das mesmas? Favor descreves a lesão e assinalar o grau de limitação funcional;

|                       | <b>Residual</b>          | <b>Leve</b> | <b>Média</b>             | <b>Intensa</b> | <b>Total</b>             |     |                          |     |                          |      |
|-----------------------|--------------------------|-------------|--------------------------|----------------|--------------------------|-----|--------------------------|-----|--------------------------|------|
| 1 <sup>a</sup> Lesão: | <input type="checkbox"/> | 10%         | <input type="checkbox"/> | 25%            | <input type="checkbox"/> | 50% | <input type="checkbox"/> | 75% | <input type="checkbox"/> | 100% |
| 2 <sup>a</sup> Lesão: | <input type="checkbox"/> | 10%         | <input type="checkbox"/> | 25%            | <input type="checkbox"/> | 50% | <input type="checkbox"/> | 75% | <input type="checkbox"/> | 100% |
| 3 <sup>a</sup> Lesão: | <input type="checkbox"/> | 10%         | <input type="checkbox"/> | 25%            | <input type="checkbox"/> | 50% | <input type="checkbox"/> | 75% | <input type="checkbox"/> | 100% |
| 4 <sup>a</sup> Lesão: | <input type="checkbox"/> | 10%         | <input type="checkbox"/> | 25%            | <input type="checkbox"/> | 50% | <input type="checkbox"/> | 75% | <input type="checkbox"/> | 100% |
| 5 <sup>a</sup> Lesão: | <input type="checkbox"/> | 10%         | <input type="checkbox"/> | 25%            | <input type="checkbox"/> | 50% | <input type="checkbox"/> | 75% | <input type="checkbox"/> | 100% |

9. Há algum outro ponto que o Ilustre Perito, repute relevante sobre o exame pericial realizado?

---

---

---

Data da Perícia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**Carimbo e Assinatura do Perito**



20/05/2020 10:28

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 9794750

Data da assinatura: 20/05/2020

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

06/04/2020 20:11

Petição ciência sem manifestação

**Tipo de documento: Petição**

**Descrição do documento: Petição ciência sem manifestação**

**Id: 9154705**

**Data da assinatura: 06/04/2020**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

06/04/2020 12:16

## Certidão

**Tipo de documento: Certidão**

**Descrição do documento: Certidão**

**Id: 9144930**

**Data da assinatura: 06/04/2020**

### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

17/03/2020 12:10

Despacho

**Tipo de documento: Despacho**

**Descrição do documento: Despacho**

**Id: 8875270**

**Data da assinatura: 18/03/2020**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Requer a habilitação da Dra. Ednan Soares Coutinho OAB/PI 1841



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/03/2020 10:43:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030610431759200000007817543>  
Número do documento: 20030610431759200000007817543

Num. 8184549 - Pág. 1

12/02/2020 15:10

## AVISO DE RECEBIMENTO

**Tipo de documento: AVISO DE RECEBIMENTO**

**Descrição do documento: AVISO DE RECEBIMENTO**

**Id: 8336644**

**Data da assinatura: 12/02/2020**

### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA - PI.**

**Processo nº: 0800625-93.2020.8.18.0140**

**Requerente: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/03/2020, ÀS 10H:30 MIN, A SER PRESIDIDA NAS DEPENDENCIAS DA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA CÍVEL, ESTANDO CIÊNTE DO SEU COMPROMETIMENTO EM COMPARÉCER A MESMA.**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/02/2020 12:54:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020912540178600000007889110>  
Número do documento: 20020912540178600000007889110

Num. 8259819 - Pág. 1

segue em anexo contestação protocolada.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002051148170300000007816633>  
Número do documento: 2002051148170300000007816633

Num. 8183636 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08006259320208180140

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/08/2019**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:18  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481751100000007817537>  
Número do documento: 20020511481751100000007817537

Num. 8184543 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 14/08/2019 após 5 MESES da data do alegado acidente noticiado.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/03/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 29/03/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

---

<sup>5</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02442

CONTA: 000000075993-8

---

Nr. da Autenticação FAD7E79B1EDD32B8

### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 30 de janeiro de 2020.

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:18  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481751100000007817537>  
Número do documento: 20020511481751100000007817537

Num. 8184543 - Pág. 7

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:18  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481751100000007817537>  
Número do documento: 20020511481751100000007817537

Num. 8184543 - Pág. 8

## **TABELA DE GRAAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei   |  | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (30%) | Leve e/ou leve com ambas as perdas | Residual |
|--|--|--------------|---------------|-------------|------------|------------------------------------|----------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores     |  |              |               |             |            |                                    |          |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés              |  |              |               |             |            |                                    |          |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior    |  |              |               |             |            |                                    |          |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (ciboloide) ou em ambas as pupilas (bilateral) |  |              |               |             |            |                                    |          |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.ioaobarbosadvass.com.br](http://www.ioaobarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:18  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481751100000007817537>  
Número do documento: 20020511481751100000007817537

Num. 8184513 Pág. 9

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08006259320208180140.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:18  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481751100000007817537>  
Número do documento: 20020511481751100000007817537

Num. 8184543 - Pág. 10

CNPJ: 33.000.118/0010-80 - INSC. ESTADUAL: 19.300.251-5  
AV. FR. SERAFIM, 1782 - TERESINA - PI CEP: 64001-020  
MATERIAL CNPJ: 33.000.118/0010-80

ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA  
RUA MARIA CARLOS DA SILVA, 2527  
SAO BENEDITO  
65636-230      TILIMON-MA

## Referência

ABRIL /2019

---

## telefono

( 86) 3212-0215

### Vencimento

25/06/2019

### Total a pagar

R\$ 147,41

## Resumo da sua fatura

161

01 FIXO .....

R\$ 74,69

7480

DI FIXO  
PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL  
SERVIÇOS DIGITAIS

4

## OI VELOX .....

R\$ 72,72

2, 12

OFERTA VELOX E SERVIÇOS DE BANDA LARGA  
ASSINATURA VELOX

1 E 450 7019

8888888881



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:19  
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481808200000007817540>  
Número do documento: 20020511481808200000007817540

Núm. 8184546 - Pág. 1





## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, José de Animateia Pereira de Assunção,

RG nº 793.254 data de expedição 24/06/08,

Órgão SSP - PI, portador do CPF nº 078.545.603-15,

com domicílio na cidade de Tiúneon, no Estado de

Maranhão, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua 02, nº 245 A,

complemento Planalto Formosa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Raimundo Ditoso Soares de Sousa, cujo o condutor era

Raimundo Ditoso Soares de Sousa.

Veículo: Moto Modelo: Honda NXR150 Bros E5 Ano: 2008

Placa: NIC 4989 Chassi: 9C2KD03308R073390

Data do Acidente: 29/03/2019

Local e Data: Tiúneon- MA 24 de Agosto de 2019

José de Animateia Pereira de Assunção  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

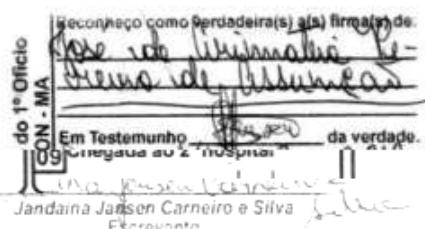
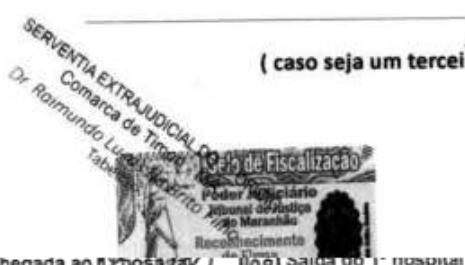
DEPARTAMENTO DE SINISTRO

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470  
Número do local: 8



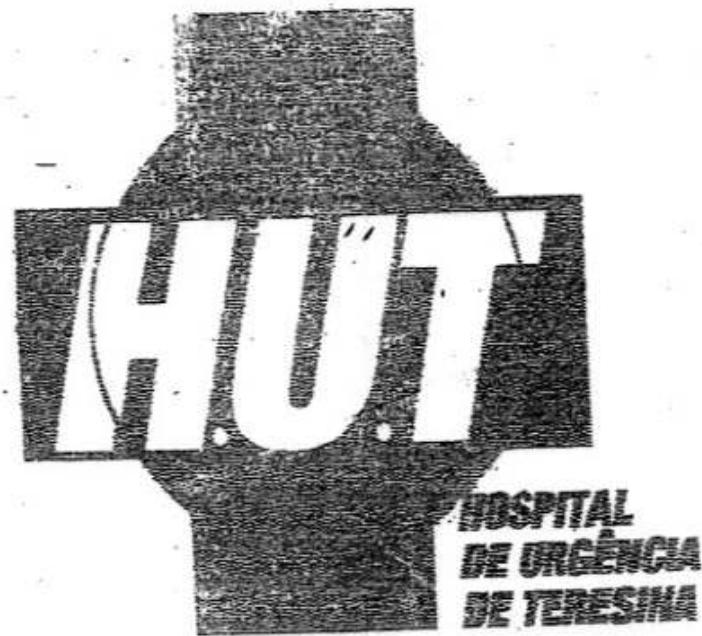
|                        |   |   |   |  |                            |                  |
|------------------------|---|---|---|--|----------------------------|------------------|
| Dados do Chamado       | 01 N° do Chamado<br>4546  | 02 Data do chamado<br>29/03/19  | 03 PRO (código)<br>2903   | 04 Saída do PA<br>8:00   | 05 Chegada ao Ioei<br>8:22 |                  |
| Local da Ocorrência    | 06 Saída do local<br>8:32   | 07 Chegada ao 1º hospital<br>8:40   | 08 Saída do 1º hospital   | 09 Chegada ao 2º hospital  |                            |                  |
| Dados do Paciente      | 10 Endereço<br>AV Pedro Freitas   | 11 Bairro<br>São Pedro  | 12 Município-UF<br>The. Código IBGE   |  |                            |                  |
| Tipo de Ocorrência     | 13 Ponto de referência<br>Centro administrativo                           |   |   |  |                            |                  |
| Acidente de Transporte | 14 Nome<br>Raimundo Octávio Soares Santos                                 | 15 Sexo<br>1 - Masculino<br>2 - Feminino<br>9 - Ignorado  |   |  |                            |                  |
|                        | 16 Idade<br>50 03 64  | 17 Se idade ignorada, preencha com 999  | 17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica?<br>1 - Sim    2 - Não    9 - Ignorado  |  |                            |                  |
|                        | 18 Tipo de ocorrência   | 01 - Acidente de transporte    06 - Tentativa de suicídio    11 - Queda<br>02 - Agressão física-espancamento    07 - Envenenamento    12 - Urgência clínica<br>03 - Agressão física-FAF    08 - Afogamento    13 - Urgência obstétrica<br>04 - Agressão física-FAB    09 - Queimadura    14 - Transferência<br>05 - Urgência psiquiátrica    10 - Choque elétrico    15 - Exames complementares   |   |  |                            | 01               |
|                        | 19 Vítima   | 20 Meio de locomoção  | 21 Outra parte envolvida  | 22 Equipamentos de segurança   |                            |                  |
|                        | 1 - Pedestre<br>2 - Condutor<br>3 - Passageiro<br>9 - Ignorado            | 1 - A pé<br>2 - Automóvel<br>3 - Motocicleta<br>4 - Bicicleta   | 1 - Automóvel<br>2 - Motocicleta<br>3 - Ônibus/Micro-ônibus<br>4 - Bicicleta  | 5 - Objeto fixo<br>6 - Animal<br>7 - Outra   | Capacete                   | Airbag           |
|                        | 23 Glasgow = 15   | RESPOSTA VERBAL   | RESPOSTA MOTORA   | 24 Sinais Vida   | 25 Local da lesão          |                  |
|                        | ABERTURA OCULAR<br>4- Espontânea<br>3- À voz<br>2- À dor<br>1- Nenhuma    | 5- Orientada<br>4- Confusa<br>3- Palavras inapropriadas<br>2- Palavras incompreensíveis<br>1- Nenhuma   | 6- Obedece a comandos<br>5- Localiza dor<br>4- Movimento de retirada<br>3- Flexão anormal<br>2- Extensão anormal<br>1- Nenhum | Pulso<br>Respiração<br>PA<br>TAX.<br>Sat02   |                            |                  |
|                        | 26 Pupilas<br>1 - Igualas<br>2 - Desiguais                                | 27 P脉搏<br>1 - Radial<br>2 - Central<br>3 - Ausente  | 29 Dor  | ESCALA DE DOR DE 0 A 10<br>0 - Sem Dor    3 - Leve    6 - Moderada    9 - Intensa    10  |                            |                  |
|                        | 28 Sangramento<br>1 - Sim<br>2 - Não                                      | 30 Fratura  | 1 - Sim    2 - Não    3 - Suspeito  |  |                            |                  |
| Exame Físico           | 31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)                             | <input type="checkbox"/> Aspiração <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades<br><input type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Acesso Venoso<br><input type="checkbox"/> Curativos <input checked="" type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar<br><input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica |   |  |                            |                  |
|                        | 32 Hospital de Destino  | <input type="checkbox"/> Não Removido   |   |  |                            |                  |
| Hospital de Destino    | 33 Condições de entrada   | 34 Óbito  | 1-Sim    2-Não  | <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte |                            |                  |
| Iscripção              | Paciente vítima de colisão moto carro<br>carro com guixa de dor em membro |   |   |  |                            | À SUA UTILIZAÇÃO |
|                        | DPVAT   | CONTEUDO NÃO VERIFICADO   |   |  |                            |                  |

15 ABR. 2019

GENTE SEGUROADORA S.A.

15 ABR. 2019





Altar

Número de Requerimento  
196148461

NOME DO PACIENTE: Raimundo Mifoso Soares de Souza

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 506932

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

*Entrada* 2  
*Ar Gru - ok*

### BOLETIM DE ENTRADA (BE)

#### DADOS DO PACIENTE:

|  |                        |  |
|--|------------------------|--|
| <u>Nome:</u> RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA   |                        | <u>Prontuário:</u> 506932                        |
| <u>Mãe:</u> RAIMUNDA SOARES DE SOUZA   | <u>Pai:</u>            |  |
| <u>End. Resid.:</u> RUA JOSE FERNANDES DA SILVA N 340 - MATEUZINHO - TIMON - MA - CEP: 65630-020 |                        |  |
| <u>Nascimento:</u> 10/01/1964  | <u>Idade:</u> 55a2m19d | <u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-94436-092 |
| <u>Responsável:</u> JOSE   |                        | <u>CNS:</u> 702003872175387                      |
| <u>Profissão:</u> MECANICO   |                        | <u>Documento:</u> CPF: 116.154.968-40            |
| <u>G. Instrução:</u> Não informado <u>E.Civil:</u> Casado(a)                                     |                        |  |

#### DADOS DO ATENDIMENTO:

|   |                                     |                        |                           |
|---|-------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| <u>Código:</u> 714523   | <u>Entrada:</u> 29/03/2019 08:42:32 | <u>Convênio:</u> S U S | <u>Proced:</u> 0301060061 |
| <u>Motivo da Procura</u><br>(Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) |                                     |                        |                           |
| <u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU   |                                     |                        |                           |

#### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

|  |                                       |                        |
|--|---------------------------------------|------------------------|
| <u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u><br>AGRESSÃO  | <u>Classificação:</u><br>Dor moderada | <u>Cor:</u><br>Amarelo |
| <u>Breve História Clas. Risco:</u><br>PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO COM CARRO. QUEIXA DE DOR EM MIE + SUSPEITA DE FRATURA DE MAMELLO. NEGA DENTAL. NEGA ALERGIA. NEGA COMORBIDADE E ALERGIA. |                                       |                        |
| MEDICAMENTOSA.   |                                       |                        |
| IN CID: COREN - 301092<br>Em: 29/03/2019 08:54:58  |                                       |                        |

|               |                     |                             |         |               |
|---------------|---------------------|-----------------------------|---------|---------------|
| <u>SSVV:</u>  | (Hora: ____ : ____) |                             |         |               |
| Peso: 0,00 Kg | Altura: 0,00 m      | IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup> | P脉: bmp | Pressão: mmHg |

|  |
|--|
| <u>Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:</u><br>PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ 1 HORA. REFERE USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DA CONSCIENCIA, NEGA VÔMITOS E OTORRAGIA. RELATA DOR INTENSA EM MIE.<br>A) VIAS AEREAIS PERTIVAS, FASICA SEM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA<br>B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE: SRA; SATO2 -<br>C) BNF, RR, 2T; ABDOME FLÁCIDO, PELVE ESTÁVEL;<br>D) PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES. GLASGOW 15.<br>E) LESÃO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO |
|--|

|                             |      |
|-----------------------------|------|
| <u>Diagnóstico Inicial:</u> | CID: |
|-----------------------------|------|

|   |
|---|
| <u>Exames Complementares:</u><br>(1182805) - Perna Esquerda<br>(1182806) - Coxas Esquerda |
|---|

|  |
|--|
| <u>Prescrição Médica:</u>  |
| 1. DIETA ZERO<br>2. SF 0,9% - 1000ML, EV, 24/24H.<br>3. DIPIRONA - 01 AMP + AD, EV, 8/8H<br>4. TRAMAL - 01 AMP + SF0,9% 500ML, EV, S/N<br>5 - ALTA DA CIRURGIA GERAL |

|                                     |                  |                      |
|-------------------------------------|------------------|----------------------|
| <u>Motivo da Alta/Encerramento:</u> |                  |                      |
| Observação (Infantil)               | <u>DATA:</u> / / | <u>HORA:</u> : : / / |

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

*Fora de uso*  
Assinatura Paciente ou Responsável

WILLIAM DE ALMEIDA MACHADO  
CRM 3811 Em: 29/03/2019 Cep: 64000-000 Centro - Norte CEP: 64.002470

GENTE SEGURADORA S.A.





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

### Ficha de Prescrição e Evolução Médica

#### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

|  |                                  |   |
|--|----------------------------------|---|
| <u>Nome:</u> <b>RAMONDO DITOSO SOARES DE SOUSA</b> | <u>Prontuário:</u> <b>506932</b> | <u>Local:</u>   |
| <u>Tipo Sanguíneo:</u>                             | <u>Fator RH:</u>                 | <u>Peso (Kg):</u> <b>0,00</b> <u>Altura (m):</u> <b>0,00</b> <u>IMC (Kg/m<sup>2</sup>):</u> <b>0,00</b> |

| ITEM: | PRESCRIÇÃO MÉDICA:                       | HORÁRIO: | SINAIS VITAIS: |    |    |          |     |      |
|-------|--|----------|----------------|----|----|----------|-----|------|
|       |  |          | HORA:          | T: | P: | R/SatO2: | PA: | Dor: |
| 1.    | DIETA ZERO                               |          |                |    |    |          |     |      |
| 2.    | SF 0,9% - 1000ML, EV, 24/24H.            |          |                |    |    |          |     |      |
| 3.    | DIPIRONA - 01 AMP + AD, EV, 8/8H         |          |                |    |    |          |     |      |
| 4.    | TRAMAL - 01 AMP + SF 0,9% 500ML, EV, S/N |          |                |    |    |          |     |      |
| 5.    | - ALTA DA CIRURGIA GERAL                 |          |                |    |    |          |     |      |

*RAMONDO DITOSO SOUSA  
05/02/2020*

|  |  |
|--|--|
| <b>DEPARTAMENTO DE SINISTROS</b>         |  |
| <b>DPVAT</b>                             |  |
| CONTEÚDO NÃO VERIFICADO                  |  |
| Data: 29/01/2020                         |  |
| Local: Leito:                            |  |
| 15 AGL. 2019                             |  |
| ENTE SEGURADORA S.A.                     |  |
| Endereço: Goiânia de Resende, 465 Loja C |  |
| Cidade: Goiânia - Goiás                  |  |
| CEP: 64.002470                           |  |
| Número: 18523                            |  |

#### REGISTROS DE ENFERMAGEM:



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

235896

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

19/11/71

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

2-CNES  
5828856

Código da Internação:

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

4-CNES  
5828856

235896

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|   |                          |                   |                     |
|---|--------------------------|-------------------|---------------------|
| 5-Nome: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA                                   | 6 - Frontuário: 506932   |                   |                     |
| CNS: 702003872175387  | 8-Nascimento: 10/01/1964 | 9-Sexo: Masculino | CPF: 116.154.968-40 |
| 11-Mae: RAIMUNDA SOARES DE SOUZA  | 12-Fone: 86-94436-092    |                   |                     |
| 13-Resp: JOSE   | 14-Cor: Sem Informação   |                   |                     |
| 15-Ender: RUA JOSE FERNANDES DA SILVA N 340 - MATEUZINHO - CEP: 65630-020 | 16-Munic: TIMON          |                   |                     |
| 17-Cod. IBGE: 211220  | 18-UF: MA                | 19-CEP: 65630-020 |                     |

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

10 - Principais sinais e sintomas clínicos:

REFERE ACIDENTE DE TRANSITO COM TRAUMA NA COXA ESQUERDA COM DOR E DEFORMIDADE.

1 - Condições que justificam a internação:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

2 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EXAME FÍSICO

3-Diagnóstico Inicial:

Fratura da extremidade distal do fêmur

24-CID Prin: 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:  
S724Tempo SUS  
4

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

4-Cod. Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

0408050624 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÉMUR (METÁFISE DISTAL)

5-Clinica: 30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:  
02 01 CPF 716.039.213-20Dr. Ferdinand Freitas  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI: 3096 - JETO: 11020  
35-Ass. Carimbo Med.Sol. (CRM)

6-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

FERNAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO

34-Data Solicitação:  
29/03/2019

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

5-( ) Acidente de Trânsito

7-( ) Acidente Trabalho Típico

9-( ) Acidente Trabalho Trajeto

11 - Vínculo com a Previdência:

) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado

39-CNPJ Seguradora:

42-CNPJ Empresa:

43-CNAE Empresa:

45-CEBRI:

46-No. Brixite:

47-Série:

48-Data Autorização:

49-Documento:

50-Ass. Carimbo Med.Sol. (CRM)

51-Data de Verificação:

52-Nome do Profissional Autorizador:

53-Documento:

54-CNS ( ) CPF

55-Assinatura Paciente ou Responsável:

56-Usuário: (DR. FERNAND

57-Consulta Local: 714523

58-Consulta SUS:

59-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

60-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

61-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

62-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

63-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

64-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

65-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

66-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

67-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

68-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

69-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

70-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

71-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

72-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

73-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

74-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

75-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

76-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

77-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

78-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

79-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

80-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

81-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

82-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

83-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

84-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

85-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

86-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

87-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

88-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

89-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

90-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

91-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

92-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

93-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

94-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

95-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

96-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

97-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

98-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

99-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

100-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

101-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

102-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

103-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

104-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

105-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

106-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

107-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

108-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

109-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

110-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

111-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

112-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

113-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

114-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

115-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

116-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

117-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

118-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

119-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

120-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

121-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

122-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

123-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

124-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

125-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

126-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

127-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

128-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

129-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

130-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

131-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

132-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

133-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

134-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

135-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

136-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

137-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

138-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

139-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

140-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

141-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

142-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

143-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

144-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

145-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

146-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

147-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

148-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

149-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

150-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

151-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

152-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

153-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

154-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

155-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

156-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

157-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

158-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

159-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

160-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

161-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

162-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

163-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

164-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

165-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

166-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

167-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

168-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

169-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

170-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

171-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

172-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

173-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

174-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

175-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

176-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

177-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

178-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

179-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

180-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

181-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

182-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

183-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

184-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

185-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

186-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

187-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

188-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

189-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

190-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

191-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

192-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

193-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

194-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

195-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

196-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

197-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

198-Data de impressão: 29/03/2019 11:10:43

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**PRESCRIÇÃO MÉDICA NO. 35571 - Em: (29/03/2019)**

|           |             |                                 |            |           |                           |        |                               |
|-----------|-------------|---------------------------------|------------|-----------|---------------------------|--------|-------------------------------|
| Endereço: | Prontuário: | Paciente:                       | Dt. Nasc.: | Clinica:  | Enfermaria:               | Leito: | Médico Assistente:            |
| 235896    | 506332      | RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA | 10/01/1964 | POSTO 2   | ANEXO 2701                | 227    | FERDINANDE CAVALCANTI ALMEIDA |
| Evolução: |             |                                 |            | Alergias: | Diagnóstico/Comorbidades: |        |                               |
| Horas:    |             |                                 |            |           |                           |        |                               |

| Seq.: | Descrição-Apresentação/Observação:                              | Dose: | Unid.: | Via: | Int.:  | Recora: | Disp.Vol.: | Horários: | RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:   |
|-------|---|-------|--------|------|--------|---------|------------|-----------|--|
|       | ORAL TIPO LÍQUIDA, Visto Nutricionista Juliana Lima CRN/PI 5008 |       |        |      |        |         |            |           |  |
| 1     | CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLOGICO) 500ML SIST. FECHADO    | 1,00  | Frasco | EV   | 12/12h |         |            |           | 16:40h - Paciente com dor abdominal  |
| 2     | TEROXICAM 20MG/ML, PÓ P/SOL. INJ.                               | 1,00  | Ampola | EV   | 12/12h |         |            |           | Dr. Juliana R. Guimaraes<br>Especialista em Ginecologia e<br>Oncologia. CRM-PI 38360 |
| 3     | DIPRIVONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML.                            | 1,00  | Ampola | EV   | 6/6h   |         |            |           |  |
| 4     | RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML.                                 | 50,00 | mg     | EV   | 12/12h |         |            |           |  |

Observações Gerais:

CUIDADOS GERAIS  
Dr. Ferdinando Freitas  
Dr. Ferdinando Freitas  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI: 3096 - TEOF: 11020

15 AGO. 2019

|                                   |
|-----------------------------------|
| DEPARTAMENTO DE SINISTROS         |
| DPVAT                             |
| CONTEÚDO NÃO VERIFICADO           |
| GENTE SEGURADORA S.A.             |
| Rua Coelho de Resende, 465 Loja C |
| Centro - Norte CEP: 64.002-477    |





# BIOSÍNTESE

Comércio e Importação de Material Médico  
Hospitalar e Implantes Ltda. - EPP

## MATRIZ

Rua Águia Leão, 596 - Centro/Sul  
Fone/Fax: (55 86) 3222-7366  
CEP 64.001-310 • Teresina - Piauí  
Insc. Est. nº 19.444.630-1  
CNPJ nº 03.512.566/0001-90  
biosintese@biosintesepima.com.br

## FILIAL

Av. dos Holandeses Q 33 - Salas 1003/1005/1009  
Cond. Metropolitan Market Place • Caihau  
CEP 65.071-380 • Fone: (55 98) 3227-0640  
São Luís - Maranhão  
Insc. Est. 12310.276-6  
CNPJ 03.512.566/0002-71  
biosintese\_ma@biosintesepima.com.br

## COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

Nome do Hospital: HUT

0332-1

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Nome Valda

| Código Ropm Nº | DESCRÍÇÃO DO MATERIAL              |
|----------------|------------------------------------|
|                | 01 placa 95° (DCS 1er.)            |
|                | 01 parafuso dentíngue nº 10        |
|                | 01 coroa prata                     |
|                | (incluso parafuso) - 102. epoxícos |
|                | 106. cerâmicas                     |

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material (is) aqui discriminado do paciente abaixo:

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 01/04/19

DATA DA ALTA: 1/1/19

PACIENTE - Nome: Raimundo Antônio Joaquim da Silva

Nº AIH: 235896

Nº do Prontuário: 506932

Data da Internação: DPVAT

Procedimento Médico Realizado: 0408050624

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

Indicador de Compatibilidade: 1

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Fernando C. da Silva Oliveira

~~Dr. Fernando C. da Silva Oliveira~~  
~~Ortopedia e Traumatologia~~  
~~CRM-PI 2701 - TEOF 11913~~

CRM Nº

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

|   |                          |                       |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b> | 2-CNES<br><b>5828856</b> | Código da Internação: |
| 3-Nome do estabelecimento executante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>  | 4-CNES<br><b>5828856</b> | <b>235896</b>         |

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| 5-Nome: <b>RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA</b>                                   | 6 - Prontuário: <b>506932</b>   |
| 7-CNS: <b>702003872175387</b>  | 8-Nascimento: <b>10/01/1964</b> |
| 9-Sexo: <b>Masculino</b>   | 10-CPF: <b>116.154.968-40</b>   |
| 11-Mãe: <b>RAIMUNDA SOARES DE SOUZA</b>  | 12-Fone: <b>86-94436-092</b>    |
| 13-Resp: <b>JOSE</b>   | 14-Fone: <b>86-94436-092</b>    |
| 15-Ender: <b>RUA JOSE FERNANDES DA SILVA N 340 - MATEUZINHO - CEP: 65630-020</b> | 16-Cod. IBGE: <b>211220</b>     |
| 17-Cod. IBGE: <b>211220</b>  | 18-UF: <b>MA</b>                |
| 18-UF: <b>MA</b>   | 19-CEP: <b>65630-020</b>        |
| 19-Munic: <b>TIMON</b>   |                                 |

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

|  |   |
|--|---|
| 31-Cod.Proced.Princip.<br><b>0408050624</b>  | 30 - Procedimento Principal / Descrição:<br><b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÉMUR (METÁFISE DISTAL)</b> |
| 31-Cod.Procedimento Especial<br><b>0702030821</b>                                  | 32 - Descrição do Procedimento Especial:<br><b>PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS</b>                                   |
| Quant. Solicidada:<br><b>1</b>   |   |
| Fornecedor da OPM: <b>BIOSINTESE</b>   |   |
| 38-Profissional Responsável:<br><b>FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO</b> | 40-Tp. Documento:<br><b>CPF</b>   |
| 39-Data Solicitação:<br><b>01/04/2019</b>  | 40-No.Doc. Méd. Solic.:<br><b>716.039.213-20</b>  |
| <b>JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO</b>  |   |
| <i>- Frat. supracond. do Fémur</i>   |   |

|  |                                    |                              |
|--|------------------------------------|------------------------------|
| 46 - Nome do Profissional Autorizador: | 47-Data Autorização:<br><b>/ /</b> | 48-CNS/CPF:                  |
| 51-Justificativa da 'NÃO' autorização: |                                    | 49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho) |

|  |   |   |
|--|---|---|
| 50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria | 51-Data Autorização:<br><b>____/____/____</b> | 52-CNS/CPF:<br><b>DEPARTAMENTO DE SINISTROS<br/>DPVAT<br/>53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)<br/>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO<br/>15/AGO/2019<br/>GENTE SEGUROADORA S.A.<br/>Rua Coelho de Resende, 455 Loja C<br/>Centro - Norte CEP: 64.002470</b> |
|--|---|---|





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 01/04/19

|  |  |                              |
|--|--|------------------------------|
| NOME DO PACIENTE: <i>Raimundo Ditoso Souza</i> |  | PRONTHARIO Nº: <i>506932</i> |
| DIAGNÓSTICO:                                   |  | CIRURGIA:                    |
| ANESTESIA: <i>Raquel</i>                       |  | Nº DA SALA: <i>05</i>        |
| CIRURGIÃO: <i>Dr. Fernando</i>                 |  | CPF Nº:                      |
| AUXILIAR:                                      |  | CPF Nº:                      |
| ANESTESIA: <i>Wra horeua.</i>                  |  | CPF Nº:                      |
| INSTRUMENTADORA: <i>Christiane</i>             |  | CPF Nº:                      |

## MATERIAL DE CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO           | UNID. | QUANT. | PREÇO | DISCRIMINAÇÃO             | UNID.  | QUANT. | PREÇO |
|-------------------------|-------|--------|-------|---------------------------|--------|--------|-------|
| AGULHA 25X8             | UNID. | 02     |       | LÂMINA DE BISTURI 24      | UNID.  | 01     |       |
| AGULHA 30X8             | UNID. | 02     |       | LUVA Nº 7.0 17.5          | PAR    | 03     |       |
| AGULHA 40X12            | UNID. | 02     |       | LUVA Nº _____             | PAR    |        |       |
| AGULHA RAQUE            | UNID. | 01     |       | LUVA DE PROCEDIMENTO      | PAR    | 06     |       |
| ALCOOL 70%              | ML    | 50     |       | PVPI DE GERMANTE          | ML     | 50     |       |
| ALGODÃO                 | BOLA  | —      |       | PVPI TÓPICO               | ML     | 50     |       |
| ÁGUA OXIGENADA          | ML    | —      |       | PVPI TINTURA              | ML     | —      |       |
| COMPRESSA               | PAC.  | 03     |       | SERINGA 20CC              | UNID.  | 03     |       |
| EQUIPO MACRO- GOTAS     | UNID. | 01     |       | SERINGA 10CC              | UNID.  | 02     |       |
| ESPARADRAPO             | CM    | 50     |       | SERINGA 5CC               | UNID.  | 02     |       |
| ESCALPE Nº              | UNID. | —      |       | SERINGA 3CC               | UNID.  | —      |       |
| FORMOL                  | ML    | —      |       | SORO FISIOLÓGICO 500      | FRASCO | 02     |       |
| GASES                   | PAC.  | 06     |       | SONDA URETRAL             | UNID.  |        |       |
| JELCO Nº                | UNID. | —      |       | <i>Eruption</i>           | UN     | 02     |       |
| FIOS                    | UNID. | QUANT. | PREÇO | OCORRÊNCIA                |        |        |       |
| CAT. GUT. SIMPLES C/AG  |       |        |       |                           |        |        |       |
| CAT. GUT. SIMPLES S/AG. |       |        |       |                           |        |        |       |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG  |       |        |       |                           |        |        |       |
| CAT. GUT. CROMADO S/AG  |       |        |       |                           |        |        |       |
| ALCOFIL                 |       |        |       |                           |        |        |       |
| MONONYLON               | 2.0   | 02     |       |                           |        |        |       |
| FITA UMBILICAL          |       |        |       | ENFERMARIA:               |        |        |       |
| VICRYL                  | 1     | 02     |       | CIRCULANTE: <i>Raquel</i> |        |        |       |
| PROLENE                 |       |        |       |                           |        |        |       |

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
15-ABR-2020  
CENTRE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C-  
Centro - Norte CEP: 64.002470





## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente

Raimundo J. Toso Junes

Diagnóstico pré-operatório

Frac. suprac. de Femur + cond. lat + dífr. sc

Operação - tipo

R.A.F.T

Cirurgião

Fernando Couto

1º Assistente

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

Dr. Fernando C. de Oliveira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI 346  
Fernando Couto  
Anestesista 11913

Anestesia

Raque

Anestésico(a)

01.04.19

Inicio

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

### Descrição da Operação

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Preparo sob maquinaria.
- 2) Preparo habitual.
- 3) Via lateral + dissecação.
- 4) Reducao do cond. lat, dífr. e Frac. suprac.
- 5) Fixação com placa DCS + plásticos.
- 6) Lavacão c/ SF 0,9%.
- 7) Sutura
- 8) Curativo

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 455 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.00247

Dr. Fernando C. de Oliveira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI 346  
Fernando Couto  
Anestesista 11913

Mod. 76 HUT

## FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANESTESIA

|                                 |                           |              |              |                |
|---------------------------------|---------------------------|--------------|--------------|----------------|
| Raimundo Wifono Soares de Jesus |                           | Sala: 05     | Alergia: não | Data: 01/04/19 |
| Localização:                    | Cirurgião: Fernando Couto | Observações: |              |                |
| Fratura de fêmur distal         |                           |              |              |                |

| Agente                    | Unid | 15    | 30 | 45 | 15 | 30 | 45 | 15 | 30 | 45 | 15 | 30 | 45  |
|---------------------------|------|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| Morf 5mg                  |      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 5mg |
| fenotar Somog             |      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| Roqui (Bupiv 0,5% posada) |      | 15mg  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| Morfina 100mg             |      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| Cupadolina 2g             |      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| cloridr. ciano            |      | 2g    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| atropina                  |      | 100mg |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| hormal                    |      | 100mg |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| roqui t.dura              |      | 50mg  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| desametassone             |      | 10mg  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| neuroleptico              |      | 4mg   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| Roqui bromopropide 10mg   |      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| RN/20 (Antimônio)         |      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
| Outros                    |      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |

## Acesso Vascular

- Periférico  16G
- Cat. Venoso nº 6
- Dificuldade aces. venoso
- Gatos - cateteres
- Céptal

## Via Aérea

- Catheter nasal
- ICP nF
- FMA nF

## Monitorização:

- Cardioscopia
- ECG
- Cinturão de pulso
- ETCO2
- Outros

## Anestesia:

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianestesia
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros

## Osciloscópio:

SPO2 (%) 99 99 99 99 99

Ares. Venoso 56 ± 9.250 ml (1) 500 ml (1)

Ares. Venoso 26.500 ml (1)

Diurese

Perdas Sanguíneas

## DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

## GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 485 Loja C

Centro - Norte CEP: 64.002470

Anestesiologista

Orc. Lorena L. Mendes de Oliveira  
Anestesiologista  
CRM-PI 3015



236148

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

192247

**AUDIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

|   |                          |                       |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b> | 2-CNES<br><b>5828856</b> | Código da Internação: |
| 3-Nome do estabelecimento executante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>  | 4-CNES<br><b>5828856</b> | <b>236148</b>         |

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| 5-Nome: <b>RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA</b>                                   | 6 - Frontuário: <b>506932</b>   |
| 7-CNS: <b>702003872175387</b>  | 8-Nascimento: <b>10/01/1964</b> |
| 9-Sexo: <b>Masculino</b>   | 10-CEP: <b>116.154.968-40</b>   |
| 11-Mãe: <b>RAIMUNDA SOARES DE SOUZA</b>  | 12-Fone: <b>86-94436-092</b>    |
| 13-Resp: <b>JOSE</b>   | 14-Cor: <b>Sem Informação</b>   |
| 15-Ender: <b>RUA JOSE FERNANDES DA SILVA N 340 - MATEUZINHO - CEP: 65630-020</b> |                                 |
| 16-Munic: <b>TIMON</b>   | 17-Cod.IBGE: <b>211220</b>      |
|  | 18-UF: <b>MA</b>                |
|  | 19-CEP: <b>65630-020</b>        |

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

21 - Condições que justificam a internação:

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

|   |                    |                   |                   |
|---|--------------------|-------------------|-------------------|
| -Diagnóstico Inicial:<br>(Informação Posterior) | 24-CID Prim: _____ | 25-CID Sec: _____ | 26-CID Ter: _____ |
|---|--------------------|-------------------|-------------------|

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

|  |  |                                 |
|--|--|---------------------------------|
| 27-Cod.Proced.: <b>0415030013</b>  | 27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO</b>            | Tipo: <b>JPF</b><br><b>9999</b> |
| 29-Clinica:  | 30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:<br><b>02 01 CPF 716.039.213-20</b> |                                 |
| 33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:<br><b>FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO</b> | 34-Data Solicitação:<br><b>01/04/2019</b>  | 35-Ass.Cerimbo Med.2019         |
|  |  |                                 |

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

|                                  |                     |                  |           |
|----------------------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 36-( ) Acidente de Trânsito      | 39-CNPJ Seguradora: | 40-No.Bilhete:   | 41-Setor: |
| 37-( ) Acidente Trabalho Típico  |                     |                  |           |
| 38-( ) Acidente Trabalho Trajeto | 42-CNPJ Empresa:    | 43-CNAE Empresa: | 44-Setor: |

|  |   |
|--|---|
| 45 - Vínculo com a Previdência:<br>( ) Empregado      ( ) Empregador      ( ) Autônomo      ( ) Desempregado      ( ) Aposentado      ( ) Não Segurado | DEPARTAMENTO DE SINISTROS<br><b>DPVAT</b> |
|--|---|

|  |                      |                         |
|--|----------------------|-------------------------|
| 46 - Nome do Profissional Autorizador: | 47-Data Autorização: | CONTEÚDO NÃO VERIFICADO |
|  |                      | <b>15 AGO. 2019</b>     |

|                     |                          |                         |
|---------------------|--------------------------|-------------------------|
| 48-Documento: _____ | 49-Num. Documento: _____ | 50-Ass.Cerimbo Med.2019 |
|---------------------|--------------------------|-------------------------|

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| 51 - Assinatura Paciente ou Responsável: | CEP: <b>64.002-470</b>                |
|  | Consulta Licitat:                     |
|  | Consulta SUS:                         |
|  | Impressão: <b>01/04/2019 19:36:36</b> |



Data: 27/05/2019

Nome do Paciente: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

Médico Solicitante: MEDICO NAO INFORMADO

Exame: RX FEMUR ESQUERDO 02 INC

- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.
- Parafusos e hastes metálicas implantados no terço médio distal femoral.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

- Parafusos e hastes metálicas implantados no terço médio distal femoral.

CARMILA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO  
CRM: 4200 PIRua Anfrísio Lobão, 805/Jóquei  
Fone: (86) 99482-1326 / 99445-6682  
Teresina-PiauíQuadra 178, Casa 06/07 - Dirceu II  
Fone: (86) 3236-6536 / 99435-8029  
Teresina-PiauíRua Des. Pires de Castro, 456 - Centro  
Fone: (86) 3236-6536 / 99435-6588  
Teresina-PiauíDEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

@clinimagejoucei @clinimage f Clinimage Teresina  
15 ABR. 2019GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64002-270

Data: 27/05/2019

Nome do Paciente: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

Médico Solicitante: MEDICO NAO INFORMADO

Exame: RX JOELHO ESQUERDO 02 INC

**ACHADOS:**

- Densidade óssea normal.
- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.
- Parafusos e hastes metálicas para correção de fratura oblíqua na porção distal femoral.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

- Parafusos e hastes metálicas para correção de fratura oblíqua na porção distal femoral.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Centro - Norte CEP: 64.002470

CAMILA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO

CRM: 4200

PI

Rua Anfrísio Lobão, 805/Jóquei  
Fone: (86) 99482-1326 / 99445-6682  
Teresina-PIauí

Quadra 178, Casa 06/07 - Dirceu II  
Fone: (86) 3236-6536 / 99435-8029  
Teresina-PIauí

Rua Des. Pires de Castro, 456 - Centro  
Fone: (86) 3131-6636 / 98849-6588  
Teresina-PIauí

clinimagemjoquei clinimagem Clinimagem Teresina





MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**116.154.968-40**

Nome  
**RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

Nascimento  
10/01/1964

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**





Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481808200000007817540>  
Número do documento: 20020511481808200000007817540

Num. 8184546 - Pág. 19

|   |  |
|---|--|
| <b>PI Nº 013937674968 BILHETE DE SEGURO DPVAT</b>   |  |
| <b>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT<br/>PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO<br/>AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA<br/>WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR</b>        |  |
| <b>SAC DPVAT 0800 022 1204</b>  |  |
| <b>EXERCÍCIO DATA EMISSÃO</b>   |  |
| <b>2018 24/7/2019</b>   |  |
| <b>VIA CPF / CNPJ</b>   |  |
| <b>1 07854560315</b>  |  |
| <b>RENAVAM</b>  |  |
| <b>124661459</b>  |  |
| <b>ANO TAB</b>  |  |
| <b>2008 09</b>  |  |
| <b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>   |  |
| <b>— FINS (R\$) —</b>   |  |
| <b>81,28</b>  |  |
| <b>— DEBITARAN (R\$) —</b>  |  |
| <b>9,03</b>   |  |
| <b>— CUSTO DO BILHETE (R\$) —</b>   |  |
| <b>4,15</b>   |  |
| <b>— PAGAMENTO —</b>  |  |
| <b>0,70</b>   |  |
| <b>— IDP (R\$) —</b>  |  |
| <b>185,50</b>   |  |
| <b>— TOTAL APLICÁVEL (R\$ 180,90) (R\$) —</b>   |  |
| <b>19/07/2019</b>   |  |
| <b>— DATA DE OUTRAÇÃO —</b>   |  |
| <b>X COTA ÚNICA</b>   |  |
| <b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b>   |  |
| <b>CNPJ 09.248.468/0001-04</b>  |  |
| <b>SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT</b> |  |



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190482056      **Cidade:** Teresina      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** RAIMUNDO DITOSO SOARES DE      **Data do acidente:** 29/03/2019      **Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE  
SOUZA  
SEGUROS GERAIS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 19/08/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA NA DIÁFISE, SUPRACONDILIANA E NO CÔNDILO LATERAL DO FÊMUR ESQUERDO. P13

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS. P7/10  
ALTA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%         | R\$ 2.362,50          |
|   |  | <b>Total</b>   | <b>17,5 %</b> | <b>R\$ 2.362,50</b>   |



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190482056      **Cidade:** Teresina      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** RAIMUNDO DITOSO SOARES DE      **Data do acidente:** 29/03/2019      **Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE  
SOUZA  
SEGUROS GERAIS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 19/08/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA NA DIÁFISE, SUPRACONDILIANA E NO CÔNDILO LATERAL DO FÊMUR ESQUERDO. P13

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS. P7/10  
ALTA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%         | R\$ 2.362,50          |
|   |  | <b>Total</b>   | <b>17,5 %</b> | <b>R\$ 2.362,50</b>   |



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:**

NOME: Raimundo Difoso Soares de Sousa  
NASCIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: Casado.  
IDENTIDADE: 4.382.940  
CPF: 316.154.968-40  
PROFISSÃO: Metalúrgico  
ENDEREÇO: Rua José Fernandes nº 340 - Matuzinhos  
CEP: 65630-020. TELEFONE: (86) 98817 4189  
COBERTURA: Invalidez e DAMS DATA DO ACIDENTE: 29.03.2019

**OUTORGADO:**

NOME: **ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**  
NASCIONALIDADE: **BRASILEIRA**  
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRA**  
IDENTIDADE: **2.956.420 SSP-PI**  
CPF: **055.031.113-03**  
PROFISSÃO: **AUTONOMA**  
ENDEREÇO: **RUA MARIA CARLOS DA SILVA nº 2527 BAIRRO: SÃO BENEDITO**  
CEP: **65636-230**  
TELEFONE: **86-99819 1714 86-98836 3230**

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar, e/ou requerer quaisquer documento necessário junto à seguradora, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito para o fiel cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização de SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT para a VITIMA: Raimundo Difoso Soares de Sousa.



Timon - MA 14 de Agosto de 2019  
(local e data)

Raimundo Difoso Soares de Sousa  
reconhecer firma por autenticidade ou verdadeiro

Cartório do 1º Ofício  
Comarca de Timon - MA

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Raimundo Difoso Soares de Sousa  
Em Testemunho: Jandaina Jansen Carneiro e Silva da verdade.  
Timon (MA) - 14/08/2019  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Escrevente

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
15. Abô. 2019  
GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0280721/19

**Vítima:** RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

**CPF:** 116.154.968-40

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 29/03/2019

**Titular do CPF:** RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

**Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

#### ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA : 055.031.113-03

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA : 116.154.968-40

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.**

**- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.**

**Documentação recebida sem conferência.**

**A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 15/08/2019

Nome: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA  
CPF: 055.031.113-03

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/08/2019

Nome: Ozeas Chaves Vieira Junior  
CPF: 066.768.113-24

ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Ozeas Chaves Vieira Junior



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481808200000007817540>  
Número do documento: 20020511481808200000007817540

Num. 8184546 - Pág. 24

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190482056**

**Vítima: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**Data do Acidente: 29/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14716386



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190482056**

**Vítima: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**Data do Acidente: 29/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

|                  |              |
|------------------|--------------|
| Multa:           | R\$ 0,00     |
| Juros:           | R\$ 0,00     |
| Total creditado: | R\$ 2.362,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

**Recebedor: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**Valor: R\$ 2.362,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000002442**

**Conta: 0000075993-8**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:  
 226.354.968-40 Raimundo Ditoso Soares de Sousa

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

|  |                                  |                 |                        |
|--|----------------------------------|-----------------|------------------------|
| 5 - Nome completo: Raimundo Ditoso Soares de Sousa | 6 - CPF: 226.354.968-40          |                 |                        |
| 7 - Profissão: Metalúrgico                         | 8 - Endereço: Rua José Fernandes | 9 - Número: 340 | 10 - Complemento: casa |
| 11 - Bairro: Matelândia                            | 12 - Cidade: Timon               | 13 - Estado: MA | 14 - CEP: 65630-020    |
| 15 - E-mail:                                       | 16 - Tel.(DDD): 86 98817 4589    |                 |                        |

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

|   |  |  |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00       | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA                  | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00        |

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2442 CONTA: 75993 8 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:  Sim  Não

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

15/08/2010

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Assinatura da testemunha CEP: 64.002-470

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, 31 de Agosto de 2019

Raimundo Ditoso Soares de Sousa

Amberla Juvinda de Costa

TESTEMUNHAS

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

V002/2019



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003090/2019-17

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Marcos Henrique Cesar De Araújo

Data/Hora: 14/08/2019 - 09:37

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

**Unidade Policial Responsável**

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Data/Hora**

29/03/2019 - 07:50

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Município**

TERESINA

**Endereço**

AVENIDA PEDRO FREITAS, Nº:

**Ponto de Referência**

**Complemento**

Bairro

SÃO PEDRO

541501-1

541504-0

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

**Nome: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 4382940 SSP PI

Mãe: RAIMUNDA SOARES DE SOUZA

Endereço: RUA JOSE FERNANDES DA SILVA, Nº 340

Complemento: MATEUZINHO

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: TIMON

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE TRAFEGAVA PELA AVENIDA PEDRO FREITAS CONDUZINDO O VEICULO HONDA/NXR DE PLACA NIC 4989 DE PROPRIEDADE DE JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA ASSUNÇÃO QUANDO UM VEICULO AUTOMÓVEL NÃO IDENTIFICADO INVADIU A PREFERENCIAL PROVOCANDO COLISÃO, LESIONOU-SE, FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO DE Nº 506932.

Marcos Henrique Cesar De Araújo - Mat.  
AGENTE DE POL.

Raimundo Ditoso Soares de Souza  
RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Luccy Reiko Leal Parába  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 196.331-7



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:  
 226.354.968-40 Raimundo Ditoso Soares de Sousa

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

|  |                                  |                    |                            |
|--|----------------------------------|--------------------|----------------------------|
| 5 - Nome completo: Raimundo Ditoso Soares de Sousa | 6 - CPF: 226.354.968-40          |                    |                            |
| 7 - Profissão: Metalúrgico                         | 8 - Endereço: Rua José Fernandes | 9 - Número: 340    | 10 - Complemento: casa     |
| 11 - Bairro: Matelândia                            | 12 - Cidade: Timon               | 13 - Estado: MA    | 14 - CEP: 65630-020        |
| 15 - E-mail:                                       |                                  | 16 - Tel.(DDD): 86 | 17 - Tel.(DDD): 98817-4589 |

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

|   |  |  |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00       | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA                  | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00        |

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2442 CONTA: 75993 8 (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

28 - Vítima  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:  Sim  Não

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

15/08/2010

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Assinatura da testemunha CEP: 64.002-470

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

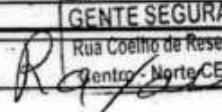
40 - Local e Data, \_\_\_\_\_

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

V002/2019

|                              |  |  |  |  |  |              |
|------------------------------|--|--|--|--|--|--------------|
| Dados do Chamado             | 01 N° do Chamado<br>7546   | 02 Data do chamado<br>29/03/19   | 03 PRO (código)<br>2903  | 04 Saída do PA<br>8:00   | 05 Chegada ao Joel<br>8:22   |              |
| Local da Ocorrência          | 06 Saída do local<br>8:32  | 07 Chegada ao 1º hospital<br>8:40  | 08 Saída do 1º hospital  | 09 Chegada ao 2º hospital  |  |              |
| Dados do Paciente            | 10 Endereço<br>AV Pedro Freitas  | 11 Bairro<br>SAC Pedro   | 12 Município-UF<br>The.  | Código IBGE  |  |              |
|                              | 13 Ponto de referência<br>Centro administrativo  |  |  |  |  |              |
|                              | 14 Nome<br>Raimundo Otávio Soares Santos   | 15 Sexo<br>1 - Masculino<br>2 - Feminino<br>9 - Ignorado   |  |  |  |              |
|                              | 16 Idade<br>50/64  | 17 Se idade ignorada, preencha com 999   | 17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica?<br>1 - Sim    2 - Não    9 - Ignorado   |  |  |              |
| Tipo de Ocorrência           | 18 Tipo de ocorrência<br>01 - Acidente de transporte<br>02 - Agressão física-espacamento<br>03 - Agressão física-FAF<br>04 - Agressão física-FAB<br>05 - Urgência psiquiátrica   | 06 - Tentativa de suicídio<br>07 - Envenenamento<br>08 - Afogamento<br>09 - Queimadura<br>10 - Choque elétrico | 11 - Queda<br>12 - Urgência clínica<br>13 - Urgência obstétrica<br>14 - Transferência<br>15 - Exames complementares                        | 16 - Outros  | 17 - Já removido<br>18 - Falso chamado   |              |
| Acidente de Transporte       | 19 Vítima<br>1 - Pedestre<br>2 - Condutor<br>3 - Passageiro<br>9 - Ignorado  | 20 Meio de locomoção<br>1 - A pé<br>2 - Automóvel<br>3 - Motocicleta<br>4 - Bicicleta                          | 21 Outra parte envolvida<br>1 - Automóvel<br>2 - Motocicleta<br>3 - Ônibus/Micro-ônibus<br>4 - Bicicleta                                   | 22 Equipamentos de segurança<br>Capacete    Airbag<br>Cinto de segurança<br>Assento para criança |  |              |
| Exame Físico                 | 23 Glasgow = 15  | RESPOSTA VERBAL<br>4- Espontânea<br>3- À voz<br>2- À dor<br>1- Nenhuma   | RESPOSTA MOTORA<br>6-Obedece a comandos<br>5-Localiza dor<br>4-Movimento de retirada<br>3-Flexão anormal<br>2-Extensão anormal<br>1-Nenhum | 24 Sinais Vitais<br>Pulso<br>Respiração<br>PA<br>TAX.<br>SatO2                                   | 25 Local da lesão  |              |
|                              | 26 Pupilas<br>1 - Iguais    2 - Desiguais  | 27 P脉<br>Radial    Central<br>1 - Cheio    2 - Fino    3 - Ausente   | 29 Dor<br>0 - Sem Dor    1 - Leve    2 - Moderada    3 - Intensa   | ESCALA DE DOR DE 0 A 10  |  |              |
|                              | 28 Sangramento<br>1 - Sim    2 - Não   | 30 Fratura<br>1 - Sim    2 - Não    3 - Suspeito   | Fratura 1 - Sim    2 - Não    3 - Suspeito   |  |  |              |
| Assistência                  | 31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)<br>Aspiração    Prancha longa/curta<br>Oxigênio    Colar cervical<br>Curativos    Kred   | Imobilização de extremidades<br>Reanimação cardiopulmonar<br>Assistência obstétrica                            | Glicemia<br>Acesso Venoso<br>Medicamentos a)<br>b)    c)   |  |  |              |
| Hospital de Destino          | 32 Hospital de Destino   | 34 Óbito<br>1-Sim    2-Não<br>Antes do socorro    Antes do transporte    Durante o transporte                  |  |  |  | Não Removido |
| Observações Interdisciplinar | <p>Paciente vindo de colisão moto com carro com guixa de dor em membro inferior esquerdo + suspeita de fratura em joelho esquerdo e dor nas costas</p> <p>DEPARTAMENTO DE PRIMERIA<br/>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p>15 AGO. 2019</p> <p>GENTE SEGURADORA S.A.<br/>Rua Coelho de Resende, 405 Loja 6<br/>Centro - Norte CEP: 64002470</p> |  |  |  |  |              |
|                              | 16 Pela recepção   | Socorristas<br>Médico<br>AE/TE   | 17<br>Geralda  | Enfermeiro<br>Condutor   |  |              |

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02442

CONTA: 000000075993-8

---

Nr. da Autenticação FAD7E79B1EDD32B8



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481808200000007817540>  
Número do documento: 20020511481808200000007817540

Num. 8184546 - Pág. 31





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DREI  | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

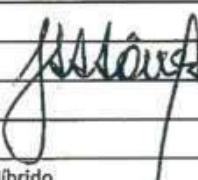
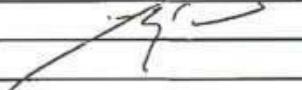
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde.  | Descrição do ato / Descrição do evento  |
|---------------|---------------|--------|---|
| 017           | 999           | 1      | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | 1001          | XXXXXX | XX  |
|               | XXX           | XXX    | XX  |
|               | XXX           | XXX    | XX  |
|               | XXX           | XXX    | XX  |

#### Representante legal da empresa

|       |                      |  |
|-------|----------------------|--|
| Local | Nome:                |   |
|       | Assinatura:          |  |
|       | Telefone de contato: |  |
| Data  | E-mail:              |  |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido  |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018   |
|       | Data da 1ª entrada:  |  |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C9BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:20

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481900300000007817541>

Número do documento: 20020511481900300000007817541

Num. 8184547 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481900300000007817541>  
Número do documento: 20020511481900300000007817541

Num. 8184547 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)   |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)               |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                    |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481900300000007817541>  
Número do documento: 20020511481900300000007817541

Num. 8184547 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

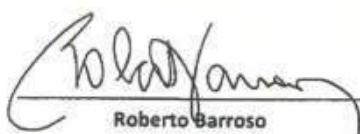


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

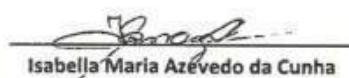
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481900300000007817541>  
Número do documento: 20020511481900300000007817541

Num. 8184547 - Pág. 4

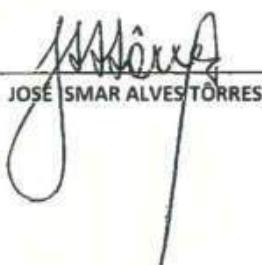
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481900300000007817541>  
Número do documento: 20020511481900300000007817541

Num. 8184547 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse: <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

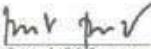
**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenger  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

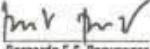
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481900300000007817541>  
Número do documento: 20020511481900300000007817541

Num. 8184547 - Pág. 13



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv mv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



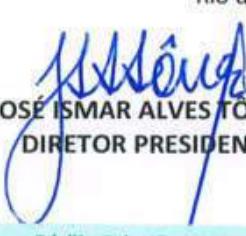
Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020511481900300000007817541>  
Número do documento: 20020511481900300000007817541

Num. 8184547 - Pág. 17

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

|  |  |   |
|--|--|---|
| 17º Ofício de Notas<br>DA CAPITAL  | Tabelião: Carlos Alberto Fármio Oliveira<br>Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800 | ADB28690<br>088674  |
| Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e<br>JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453) | Conf. por:<br>Serventia<br>TJ-RJ-FUNDOS<br>Total   | CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ<br>Paula Cristina A. D. Gaspar<br>1 - 3.º Escrevente<br>2 - 3.º Total<br>3 - 3.º Total<br>4 - 3.º Total<br>5 - 3.º Total<br>6 - 3.º Total<br>7 - 3.º Total<br>8 - 3.º Total<br>9 - 3.º Total<br>10 - 3.º Total<br>11 - 3.º Total<br>12 - 3.º Total<br>13 - 3.º Total<br>14 - 3.º Total<br>15 - 3.º Total<br>16 - 3.º Total<br>17 - 3.º Total<br>18 - 3.º Total<br>19 - 3.º Total<br>20 - 3.º Total<br>21 - 3.º Total<br>22 - 3.º Total<br>23 - 3.º Total<br>24 - 3.º Total<br>25 - 3.º Total<br>26 - 3.º Total<br>27 - 3.º Total<br>28 - 3.º Total<br>29 - 3.º Total<br>30 - 3.º Total<br>31 - 3.º Total<br>32 - 3.º Total<br>33 - 3.º Total<br>34 - 3.º Total<br>35 - 3.º Total<br>36 - 3.º Total<br>37 - 3.º Total<br>38 - 3.º Total<br>39 - 3.º Total<br>40 - 3.º Total<br>41 - 3.º Total<br>42 - 3.º Total<br>43 - 3.º Total<br>44 - 3.º Total<br>45 - 3.º Total<br>46 - 3.º Total<br>47 - 3.º Total<br>48 - 3.º Total<br>49 - 3.º Total<br>50 - 3.º Total<br>51 - 3.º Total<br>52 - 3.º Total<br>53 - 3.º Total<br>54 - 3.º Total<br>55 - 3.º Total<br>56 - 3.º Total<br>57 - 3.º Total<br>58 - 3.º Total<br>59 - 3.º Total<br>60 - 3.º Total<br>61 - 3.º Total<br>62 - 3.º Total<br>63 - 3.º Total<br>64 - 3.º Total<br>65 - 3.º Total<br>66 - 3.º Total<br>67 - 3.º Total<br>68 - 3.º Total<br>69 - 3.º Total<br>70 - 3.º Total<br>71 - 3.º Total<br>72 - 3.º Total<br>73 - 3.º Total<br>74 - 3.º Total<br>75 - 3.º Total<br>76 - 3.º Total<br>77 - 3.º Total<br>78 - 3.º Total<br>79 - 3.º Total<br>80 - 3.º Total<br>81 - 3.º Total<br>82 - 3.º Total<br>83 - 3.º Total<br>84 - 3.º Total<br>85 - 3.º Total<br>86 - 3.º Total<br>87 - 3.º Total<br>88 - 3.º Total<br>89 - 3.º Total<br>90 - 3.º Total<br>91 - 3.º Total<br>92 - 3.º Total<br>93 - 3.º Total<br>94 - 3.º Total<br>95 - 3.º Total<br>96 - 3.º Total<br>97 - 3.º Total<br>98 - 3.º Total<br>99 - 3.º Total<br>100 - 3.º Total<br>101 - 3.º Total<br>102 - 3.º Total<br>103 - 3.º Total<br>104 - 3.º Total<br>105 - 3.º Total<br>106 - 3.º Total<br>107 - 3.º Total<br>108 - 3.º Total<br>109 - 3.º Total<br>110 - 3.º Total<br>111 - 3.º Total<br>112 - 3.º Total<br>113 - 3.º Total<br>114 - 3.º Total<br>115 - 3.º Total<br>116 - 3.º Total<br>117 - 3.º Total<br>118 - 3.º Total<br>119 - 3.º Total<br>120 - 3.º Total<br>121 - 3.º Total<br>122 - 3.º Total<br>123 - 3.º Total<br>124 - 3.º Total<br>125 - 3.º Total<br>126 - 3.º Total<br>127 - 3.º Total<br>128 - 3.º Total<br>129 - 3.º Total<br>130 - 3.º Total<br>131 - 3.º Total<br>132 - 3.º Total<br>133 - 3.º Total<br>134 - 3.º Total<br>135 - 3.º Total<br>136 - 3.º Total<br>137 - 3.º Total<br>138 - 3.º Total<br>139 - 3.º Total<br>140 - 3.º Total<br>141 - 3.º Total<br>142 - 3.º Total<br>143 - 3.º Total<br>144 - 3.º Total<br>145 - 3.º Total<br>146 - 3.º Total<br>147 - 3.º Total<br>148 - 3.º Total<br>149 - 3.º Total<br>150 - 3.º Total<br>151 - 3.º Total<br>152 - 3.º Total<br>153 - 3.º Total<br>154 - 3.º Total<br>155 - 3.º Total<br>156 - 3.º Total<br>157 - 3.º Total<br>158 - 3.º Total<br>159 - 3.º Total<br>160 - 3.º Total<br>161 - 3.º Total<br>162 - 3.º Total<br>163 - 3.º Total<br>164 - 3.º Total<br>165 - 3.º Total<br>166 - 3.º Total<br>167 - 3.º Total<br>168 - 3.º Total<br>169 - 3.º Total<br>170 - 3.º Total<br>171 - 3.º Total<br>172 - 3.º Total<br>173 - 3.º Total<br>174 - 3.º Total<br>175 - 3.º Total<br>176 - 3.º Total<br>177 - 3.º Total<br>178 - 3.º Total<br>179 - 3.º Total<br>180 - 3.º Total<br>181 - 3.º Total<br>182 - 3.º Total<br>183 - 3.º Total<br>184 - 3.º Total<br>185 - 3.º Total<br>186 - 3.º Total<br>187 - 3.º Total<br>188 - 3.º Total<br>189 - 3.º Total<br>190 - 3.º Total<br>191 - 3.º Total<br>192 - 3.º Total<br>193 - 3.º Total<br>194 - 3.º Total<br>195 - 3.º Total<br>196 - 3.º Total<br>197 - 3.º Total<br>198 - 3.º Total<br>199 - 3.º Total<br>200 - 3.º Total<br>201 - 3.º Total<br>202 - 3.º Total<br>203 - 3.º Total<br>204 - 3.º Total<br>205 - 3.º Total<br>206 - 3.º Total<br>207 - 3.º Total<br>208 - 3.º Total<br>209 - 3.º Total<br>210 - 3.º Total<br>211 - 3.º Total<br>212 - 3.º Total<br>213 - 3.º Total<br>214 - 3.º Total<br>215 - 3.º Total<br>216 - 3.º Total<br>217 - 3.º Total<br>218 - 3.º Total<br>219 - 3.º Total<br>220 - 3.º Total<br>221 - 3.º Total<br>222 - 3.º Total<br>223 - 3.º Total<br>224 - 3.º Total<br>225 - 3.º Total<br>226 - 3.º Total<br>227 - 3.º Total<br>228 - 3.º Total<br>229 - 3.º Total<br>230 - 3.º Total<br>231 - 3.º Total<br>232 - 3.º Total<br>233 - 3.º Total<br>234 - 3.º Total<br>235 - 3.º Total<br>236 - 3.º Total<br>237 - 3.º Total<br>238 - 3.º Total<br>239 - 3.º Total<br>240 - 3.º Total<br>241 - 3.º Total<br>242 - 3.º Total<br>243 - 3.º Total<br>244 - 3.º Total<br>245 - 3.º Total<br>246 - 3.º Total<br>247 - 3.º Total<br>248 - 3.º Total<br>249 - 3.º Total<br>250 - 3.º Total<br>251 - 3.º Total<br>252 - 3.º Total<br>253 - 3.º Total<br>254 - 3.º Total<br>255 - 3.º Total<br>256 - 3.º Total<br>257 - 3.º Total<br>258 - 3.º Total<br>259 - 3.º Total<br>260 - 3.º Total<br>261 - 3.º Total<br>262 - 3.º Total<br>263 - 3.º Total<br>264 - 3.º Total<br>265 - 3.º Total<br>266 - 3.º Total<br>267 - 3.º Total<br>268 - 3.º Total<br>269 - 3.º Total<br>270 - 3.º Total<br>271 - 3.º Total<br>272 - 3.º Total<br>273 - 3.º Total<br>274 - 3.º Total<br>275 - 3.º Total<br>276 - 3.º Total<br>277 - 3.º Total<br>278 - 3.º Total<br>279 - 3.º Total<br>280 - 3.º Total<br>281 - 3.º Total<br>282 - 3.º Total<br>283 - 3.º Total<br>284 - 3.º Total<br>285 - 3.º Total<br>286 - 3.º Total<br>287 - 3.º Total<br>288 - 3.º Total<br>289 - 3.º Total<br>290 - 3.º Total<br>291 - 3.º Total<br>292 - 3.º Total<br>293 - 3.º Total<br>294 - 3.º Total<br>295 - 3.º Total<br>296 - 3.º Total<br>297 - 3.º Total<br>298 - 3.º Total<br>299 - 3.º Total<br>300 - 3.º Total<br>301 - 3.º Total<br>302 - 3.º Total<br>303 - 3.º Total<br>304 - 3.º Total<br>305 - 3.º Total<br>306 - 3.º Total<br>307 - 3.º Total<br>308 - 3.º Total<br>309 - 3.º Total<br>310 - 3.º Total<br>311 - 3.º Total<br>312 - 3.º Total<br>313 - 3.º Total<br>314 - 3.º Total<br>315 - 3.º Total<br>316 - 3.º Total<br>317 - 3.º Total<br>318 - 3.º Total<br>319 - 3.º Total<br>320 - 3.º Total<br>321 - 3.º Total<br>322 - 3.º Total<br>323 - 3.º Total<br>324 - 3.º Total<br>325 - 3.º Total<br>326 - 3.º Total<br>327 - 3.º Total<br>328 - 3.º Total<br>329 - 3.º Total<br>330 - 3.º Total<br>331 - 3.º Total<br>332 - 3.º Total<br>333 - 3.º Total<br>334 - 3.º Total<br>335 - 3.º Total<br>336 - 3.º Total<br>337 - 3.º Total<br>338 - 3.º Total<br>339 - 3.º Total<br>340 - 3.º Total<br>341 - 3.º Total<br>342 - 3.º Total<br>343 - 3.º Total<br>344 - 3.º Total<br>345 - 3.º Total<br>346 - 3.º Total<br>347 - 3.º Total<br>348 - 3.º Total<br>349 - 3.º Total<br>350 - 3.º Total<br>351 - 3.º Total<br>352 - 3.º Total<br>353 - 3.º Total<br>354 - 3.º Total<br>355 - 3.º Total<br>356 - 3.º Total<br>357 - 3.º Total<br>358 - 3.º Total<br>359 - 3.º Total<br>360 - 3.º Total<br>361 - 3.º Total<br>362 - 3.º Total<br>363 - 3.º Total<br>364 - 3.º Total<br>365 - 3.º Total<br>366 - 3.º Total<br>367 - 3.º Total<br>368 - 3.º Total<br>369 - 3.º Total<br>370 - 3.º Total<br>371 - 3.º Total<br>372 - 3.º Total<br>373 - 3.º Total<br>374 - 3.º Total<br>375 - 3.º Total<br>376 - 3.º Total<br>377 - 3.º Total<br>378 - 3.º Total<br>379 - 3.º Total<br>380 - 3.º Total<br>381 - 3.º Total<br>382 - 3.º Total<br>383 - 3.º Total<br>384 - 3.º Total<br>385 - 3.º Total<br>386 - 3.º Total<br>387 - 3.º Total<br>388 - 3.º Total<br>389 - 3.º Total<br>390 - 3.º Total<br>391 - 3.º Total<br>392 - 3.º Total<br>393 - 3.º Total<br>394 - 3.º Total<br>395 - 3.º Total<br>396 - 3.º Total<br>397 - 3.º Total<br>398 - 3.º Total<br>399 - 3.º Total<br>400 - 3.º Total<br>401 - 3.º Total<br>402 - 3.º Total<br>403 - 3.º Total<br>404 - 3.º Total<br>405 - 3.º Total<br>406 - 3.º Total<br>407 - 3.º Total<br>408 - 3.º Total<br>409 - 3.º Total<br>410 - 3.º Total<br>411 - 3.º Total<br>412 - 3.º Total<br>413 - 3.º Total<br>414 - 3.º Total<br>415 - 3.º Total<br>416 - 3.º Total<br>417 - 3.º Total<br>418 - 3.º Total<br>419 - 3.º Total<br>420 - 3.º Total<br>421 - 3.º Total<br>422 - 3.º Total<br>423 - 3.º Total<br>424 - 3.º Total<br>425 - 3.º Total<br>426 - 3.º Total<br>427 - 3.º Total<br>428 - 3.º Total<br>429 - 3.º Total<br>430 - 3.º Total<br>431 - 3.º Total<br>432 - 3.º Total<br>433 - 3.º Total<br>434 - 3.º Total<br>435 - 3.º Total<br>436 - 3.º Total<br>437 - 3.º Total<br>438 - 3.º Total<br>439 - 3.º Total<br>440 - 3.º Total<br>441 - 3.º Total<br>442 - 3.º Total<br>443 - 3.º Total<br>444 - 3.º Total<br>445 - 3.º Total<br>446 - 3.º Total<br>447 - 3.º Total<br>448 - 3.º Total<br>449 - 3.º Total<br>450 - 3.º Total<br>451 - 3.º Total<br>452 - 3.º Total<br>453 - 3.º Total<br>454 - 3.º Total<br>455 - 3.º Total<br>456 - 3.º Total<br>457 - 3.º Total<br>458 - 3.º Total<br>459 - 3.º Total<br>460 - 3.º Total<br>461 - 3.º Total<br>462 - 3.º Total<br>463 - 3.º Total<br>464 - 3.º Total<br>465 - 3.º Total<br>466 - 3.º Total<br>467 - 3.º Total<br>468 - 3.º Total<br>469 - 3.º Total<br>470 - 3.º Total<br>471 - 3.º Total<br>472 - 3.º Total<br>473 - 3.º Total<br>474 - 3.º Total<br>475 - 3.º Total<br>476 - 3.º Total<br>477 - 3.º Total<br>478 - 3.º Total<br>479 - 3.º Total<br>480 - 3.º Total<br>481 - 3.º Total<br>482 - 3.º Total<br>483 - 3.º Total<br>484 - 3.º Total<br>485 - 3.º Total<br>486 - 3.º Total<br>487 - 3.º Total<br>488 - 3.º Total<br>489 - 3.º Total<br>490 - 3.º Total<br>491 - 3.º Total<br>492 - 3.º Total<br>493 - 3.º Total<br>494 - 3.º Total<br>495 - 3.º Total<br>496 - 3.º Total<br>497 - 3.º Total<br>498 - 3.º Total<br>499 - 3.º Total<br>500 - 3.º Total<br>501 - 3.º Total<br>502 - 3.º Total<br>503 - 3.º Total<br>504 - 3.º Total<br>505 - 3.º Total<br>506 - 3.º Total<br>507 - 3.º Total<br>508 - 3.º Total<br>509 - 3.º Total<br>510 - 3.º Total<br>511 - 3.º Total<br>512 - 3.º Total<br>513 - 3.º Total<br>514 - 3.º Total<br>515 - 3.º Total<br>516 - 3.º Total<br>517 - 3.º Total<br>518 - 3.º Total<br>519 - 3.º Total<br>520 - 3.º Total<br>521 - 3.º Total<br>522 - 3.º Total<br>523 - 3.º Total<br>524 - 3.º Total<br>525 - 3.º Total<br>526 - 3.º Total<br>527 - 3.º Total<br>528 - 3.º Total<br>529 - 3.º Total<br>530 - 3.º Total<br>531 - 3.º Total<br>532 - 3.º Total<br>533 - 3.º Total<br>534 - 3.º Total<br>535 - 3.º Total<br>536 - 3.º Total<br>537 - 3.º Total<br>538 - 3.º Total<br>539 - 3.º Total<br>540 - 3.º Total<br>541 - 3.º Total<br>542 - 3.º Total<br>543 - 3.º Total<br>544 - 3.º Total<br>545 - 3.º Total<br>546 - 3.º Total<br>547 - 3.º Total<br>548 - 3.º Total<br>549 - 3.º Total<br>550 - 3.º Total<br>551 - 3.º Total<br>552 - 3.º Total<br>553 - 3.º Total<br>554 - 3.º Total<br>555 - 3.º Total<br>556 - 3.º Total<br>557 - 3.º Total<br>558 - 3.º Total<br>559 - 3.º Total<br>560 - 3.º Total<br>561 - 3.º Total<br>562 - 3.º Total<br>563 - 3.º Total<br>564 - 3.º Total<br>565 - 3.º Total<br>566 - 3.º Total<br>567 - 3.º Total<br>568 - 3.º Total<br>569 - 3.º Total<br>570 - 3.º Total<br>571 - 3.º Total<br>572 - 3.º Total<br>573 - 3.º Total<br>574 - 3.º Total<br>575 - 3.º Total<br>576 - 3.º Total<br>577 - 3.º Total<br>578 - 3.º Total<br>579 - 3.º Total<br>580 - 3.º Total<br>581 - 3.º Total<br>582 - 3.º Total<br>583 - 3.º Total<br>584 - 3.º Total<br>585 - 3.º Total<br>586 - 3.º Total<br>587 - 3.º Total<br>588 - 3.º Total<br>589 - 3.º Total<br>590 - 3.º Total<br>591 - 3.º Total<br>592 - 3.º Total<br>593 - 3.º Total<br>594 - 3.º Total<br>595 - 3.º Total<br>596 - 3.º Total<br>597 - 3.º Total<br>598 - 3.º Total<br>599 - 3.º Total<br>600 - 3.º Total<br>601 - 3.º Total<br>602 - 3.º Total<br>603 - 3.º Total<br>604 - 3.º Total<br>605 - 3.º Total<br>606 - 3.º Total<br>607 - 3.º Total<br>608 - 3.º Total<br>609 - 3.º Total<br>610 - 3.º Total<br>611 - 3.º Total<br>612 - 3.º Total<br>613 - 3.º Total<br>614 - 3.º Total<br>615 - 3.º Total<br>616 - 3.º Total<br>617 - 3.º Total<br>618 - 3.º Total<br>619 - 3.º Total<br>620 - 3.º Total<br>621 - 3.º Total<br>622 - 3.º Total<br>623 - 3.º Total<br>624 - 3.º Total<br>625 - 3.º Total<br>626 - 3.º Total<br>627 - 3.º Total<br>628 - 3.º Total<br>629 - 3.º Total<br>630 - 3.º Total<br>631 - 3.º Total<br>632 - 3.º Total<br>633 - 3.º Total<br>634 - 3.º Total<br>635 - 3.º Total<br>636 - 3.º Total<br>637 - 3.º Total<br>638 - 3.º Total<br>639 - 3.º Total<br>640 - 3.º Total<br>641 - 3.º Total<br>642 - 3.º Total<br>643 - 3.º Total<br>644 - 3.º Total<br>645 - 3.º Total<br>646 - 3.º Total<br>647 - 3.º Total<br>648 - 3.º Total<br>649 - 3.º Total<br>650 - 3.º Total<br>651 - 3.º Total<br>652 - 3.º Total<br>653 - 3.º Total<br>654 - 3.º Total<br>655 - 3.º Total<br>656 - 3.º Total<br>657 - 3.º Total<br>658 - 3.º Total<br>659 - 3.º Total<br>660 - 3.º Total<br>661 - 3.º Total<br>662 - 3.º Total<br>663 - 3.º Total<br>664 - 3.º Total<br>665 - 3.º Total<br>666 - 3.º Total<br>667 - 3.º Total<br>668 - 3.º Total<br>669 - 3.º Total<br>670 - 3.º Total<br>671 - 3.º Total<br>672 - 3.º Total<br>673 - 3.º Total<br>674 - 3.º Total<br>675 - 3.º Total<br>676 - 3.º Total<br>677 - 3.º Total<br>678 - 3.º Total<br>679 - 3.º Total<br>680 - 3.º Total<br>681 - 3.º Total<br>682 - 3.º Total<br>683 - 3.º Total<br>684 - 3.º Total<br>685 - 3.º Total<br>686 - 3.º Total<br>687 - 3.º Total<br>688 - 3.º Total<br>689 - 3.º Total<br>690 - 3.º Total<br>691 - 3.º Total<br>692 - 3.º Total<br>693 - 3.º Total<br>694 - 3.º Total<br>695 - 3.º Total<br>696 - 3.º Total<br>697 - 3.º Total<br>698 - 3.º Total<br>699 - 3.º Total<br>700 - 3.º Total<br>701 - 3.º Total<br>702 - 3.º Total<br>703 - 3.º Total<br>704 - 3.º Total<br>705 - 3.º Total<br>706 - 3.º Total<br>707 - 3.º Total<br>708 - 3.º Total<br>709 - 3.º Total<br>710 - 3.º Total<br>711 - 3.º Total<br>712 - 3.º Total<br>713 - 3.º Total<br>714 - 3.º Total<br>715 - 3.º Total<br>716 - 3.º Total<br>717 - 3.º Total<br>718 - 3.º Total<br>719 - 3.º Total<br>720 - 3.º Total<br>721 - 3.º Total<br>722 - 3.º Total<br>723 - 3.º Total<br>724 - 3.º Total<br>725 - 3.º Total<br>726 - 3.º Total<br>727 - 3.º Total<br>728 - 3.º Total<br>729 - 3.º Total<br>730 - 3.º Total<br>731 - 3.º Total<br>732 - 3.º Total<br>733 - 3.º Total<br>734 - 3.º Total<br>735 - 3.º Total<br>736 - 3.º Total<br>737 - 3.º Total<br>738 - 3.º Total<br>739 - 3.º Total<br>740 - 3.º Total<br>741 - 3.º Total<br>742 - 3.º Total<br>743 - 3.º Total<br>744 - 3.º Total<br>745 - 3.º Total<br>746 - 3.º Total<br>747 - 3.º Total<br>748 - 3.º Total<br>749 - 3.º Total<br>750 - 3.º Total<br>751 - 3.º Total<br>752 - 3.º Total<br>753 - 3.º Total<br>754 - 3.º Total<br>755 - 3.º Total<br>756 - 3.º Total<br>757 - 3.º Total<br>758 - 3.º Total<br>759 - 3.º Total<br>760 - 3.º Total<br>761 - 3.º Total<br>762 - 3.º Total<br>763 - 3.º Total<br>764 - 3.º Total<br>765 - 3.º Total<br>766 - 3.º Total<br>767 - 3.º Total<br>768 - 3.º Total<br>769 - 3.º Total<br>770 - 3.º Total<br>771 - 3.º Total<br>772 - 3.º Total<br>773 - 3.º Total<br>774 - 3.º Total<br>775 - 3.º Total<br>776 - 3.º Total<br>777 - 3.º Total<br>778 - 3.º Total<br>779 - 3.º Total<br>780 - 3.º Total<br>781 - 3.º Total<br>782 - 3.º Total<br>783 - 3.º Total<br>784 - 3.º Total<br>785 - 3.º Total<br>786 - 3.º Total<br>787 - 3.º Total<br>788 - 3.º Total<br>789 - 3.º Total<br>790 - 3.º Total<br>791 - 3.º Total<br>792 - 3.º Total<br>793 - 3.º Total<br>794 - 3.º Total<br>795 - 3.º Total<br>796 - 3.º Total<br>797 - 3.º Total<br>798 - 3.º Total<br>799 - 3.º Total<br>800 - 3.º Total<br>801 - 3.º Total<br>802 - 3.º Total<br>803 - 3.º Total<br>804 - 3.º Total<br>805 - 3.º Total<br>806 - 3.º Total<br>807 - 3.º Total<br>808 - 3.º Total<br>809 - 3.º Total<br>810 - 3.º Total<br>811 - 3.º Total<br>812 - 3.º Total<br>813 - 3.º Total<br>814 - 3.º Total<br>815 - 3.º Total<br>816 - 3.º Total<br>817 - 3.º Total<br>818 - 3.º Total<br>819 - 3.º Total<br>820 - 3.º Total<br>821 - 3.º Total<br>822 - 3.º Total<br>823 - 3.º Total<br>824 - 3.º Total<br>825 - 3.º Total<br>826 - 3.º Total<br>827 - 3.º Total<br>828 - 3.º Total<br>829 - 3.º Total<br>830 - 3.º Total<br>831 - 3.º Total<br>832 - 3.º Total<br>833 - 3.º Total<br>834 - 3.º Total<br>835 - 3.º Total<br>836 - 3.º Total<br>837 - 3.º Total<br>838 - 3.º Total<br>839 - 3.º Total<br>840 - 3.º Total<br>841 - 3.º Total<br>842 - 3.º Total<br>843 - 3.º Total<br>844 - 3.º Total<br>845 - 3.º Total<br>846 - 3.º Total<br>847 - 3.º Total<br>848 - 3.º Total<br>84 |

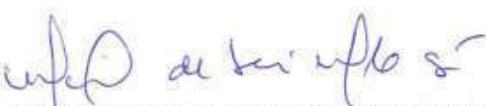
### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**  
OAB/RJ 135.132



## CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARLITON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10 , GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ITALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO -CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VITANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO Nº 08006259320208180140** que é Parte Autor (a) Srº(a) **RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, tramitando perante o(a) **10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/02/2020 11:48:20  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002051148203620000007817538  
Número do documento: 2002051148203620000007817538

Num. 8184544 - Pág. 1

## SUBSTABELECIMENTO

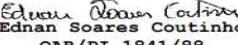
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECSEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELENKIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N.º 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNI SARAVIA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VÉRAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 04/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA, em curso perante a(o) 10º VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI. Nos autos do Processo N.º 08006299320208180140. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DRA<sup>o</sup> EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - **SOB PENA DE NULIDADE**.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednán Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



14/01/2020 12:00

Despacho

**Tipo de documento: Despacho**

**Descrição do documento: Despacho**

**Id: 7859581**

**Data da assinatura: 16/01/2020**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

14/01/2020 11:57

Certidão

**Tipo de documento: Certidão**

**Descrição do documento: Certidão**

**Id: 7859565**

**Data da assinatura: 14/01/2020**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001121927210740000007482988>  
Número do documento: 2001121927210740000007482988

Num. 7830799 - Pág. 1

# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
TITULAR DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE  
TERESINA/PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -  
INVALIDEZ TOTAL - LIMITAÇÃO  
FUNCIONAL DO MEMBRO COMPROMETIDO  
EM 100% - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO  
A MENOR - PAGAMENTO INTEGRAL DO  
VALOR DE 13.500,00**

**RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 4.382.940-SSP/PI e do CPF/MF nº 116.154.968-40, residente e domiciliado na Rua Paulistana, nº 3208, Bairro: São Pedro, Teresina-PI, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "in fine" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar - centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272118100000007482989>  
Número do documento: 20011219272118100000007482989

Num. 7830800 - Pág. 1

**PRELIMINARMENTE**

**I - DO DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois o autor faz jus a tal benefício, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

*Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).*

*§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.*

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Código Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular nº: 187/2013-CGJ, [**Doc. Anexo**].



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

## **II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.**

Ainda em sede de preliminar, a petionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

*Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:*

*[...]*

***IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;***

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

## **DOS FATOS**

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 29/03/2019, em que o promovente vinha a trafegar conduzindo uma motocicleta HONDA/NXR, DE PLACA NIC-4989, pela Av. Pedro Freitas, quando um automóvel não identificado invadiu a preferencial provocando a colisão, ocasionando o referido acidente, sendo socorrido na ocasião por uma equipe do SAMU e levado para o Hospital de Urgência de Teresina (prontuário n° 506932) conforme Boletim de Ocorrência em anexo **[Doc. Anexo]**.

Neste ínterim, o ora a Requerente fora levada para o Hospital de Urgência de Teresina para realizar os procedimentos iniciais. **Após os exames foram identificada fratura na região do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (JOELHO)**, onde fora submetidos a procedimentos cirúrgicos para fixação de parafusos e hastes metálicas e que ao final **restou comprometido à limitação funcional do autor em 100%**, conforme e prontuário médico em anexo, **[Doc. Anexo]**.

Dirigiu-se a Autora à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo n° 3190/482056, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**,

**Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, **[Doc. Anexo]**.

Desta forma deverá ser pago ao requerente o valor da diferença integral da indenização de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

## DO DIREITO

### **III - DO INTERESSE DE AGIR. VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.** 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.** Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligência e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272118100000007482989>  
Número do documento: 20011219272118100000007482989

Num. 7830800 - Pág. 5

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

**IV - DO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVÊNIO COM TJPI N° 69/2015.**

É crucial trazer à baila processual que a inexiste do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a sequela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, suprem a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

**Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.**

I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.** A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272118100000007482989>  
Número do documento: 20011219272118100000007482989

Num. 7830800 - Pág. 7

## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 69/2015.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272118100000007482989>  
Número do documento: 20011219272118100000007482989

Num. 7830800 - Pág. 8

**V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS. SEGURO DPVAT DIREITO ASSISTENCIAL QUE INDEPENDE DE CULPA.**

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

**Art. 5º - *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.*** haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

[...]

§4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas

**Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:*

*(...) OMISSIS*

*R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)***

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

### **VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07. PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.**

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário-mínimo vigente.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272118100000007482989>

Num. 7830800 - Pág. 10

## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

Analisando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

[...]

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supracitada lei:

*Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).*

[...]

*§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário-mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário-mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário-mínimo,

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272118100000007482989>

Num. 7830800 - Pág. 11

esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devido a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários-mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.



**VII - DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS.**

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, *in verbis*:

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*§1º São devidos honorários advocaticios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.*

***§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação***, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;*
- II - o lugar de prestação do serviço;*
- III - a natureza e a importância da causa;*

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

**EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS.**

1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocaticios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrição por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocaticios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.



**DOS PEDIDOS**

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas;

**1.** - Requer a **concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso**, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

**2.** - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra **condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que totaliza o valor de **R\$: 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente;

**3.** - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

**4.** - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, **seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais**, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**5.** - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

**6.** - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

**7.** - **Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L**, tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da **PERICIA JUDICIAL PELO CONVENIO**

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

69/2015, firmada entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

**8.** - Requer ainda seja condenada a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

**9.** - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se á presente o valor de **R\$: 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 26 de novembro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**  
**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente  
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

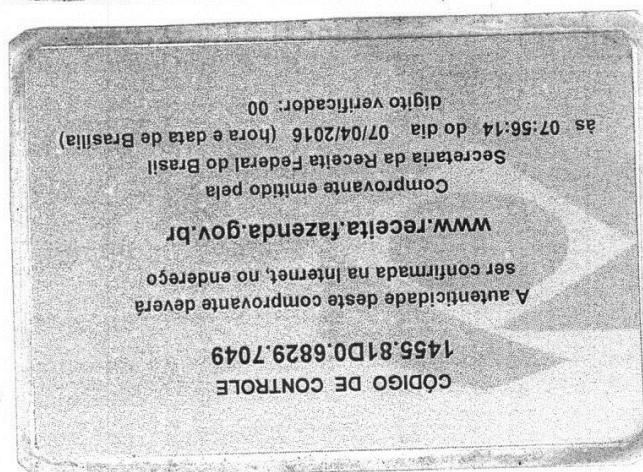
E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272118100000007482989>

Número do documento: 20011219272118100000007482989

Num. 7830800 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:21  
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001121927213680000007482990>  
 Número do documento: 2001121927213680000007482990

Num. 7830801 - Pág. 1

| equatorial<br>ENERGIA  |                          | cepisa                     |                               | Para contato<br>conosco, informe<br>esse NÚMERO!!  |                | SEU CÓDIGO<br>1698389-4 |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
|--|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|--|----------------|-------------------------|--------|--------------------------------------|------------------|----------------------------|-------------------------|-------------|----------------|---|-------|--|------------------|--------|--------|---|------|--|----------------|--------|--|---|-------|--|----------------|--|-------|-----------|------|--|---------------|-------|------|-----------|------|--|------------------|-------|------|--|-----|--|--|-----|--|--|------|--|------|--|--------|------------|-------|--------|------------|-------|--------|--------|--------|--------|------|-------|-------|------|------|-------|------|--|--|-----------|------|--|--|------|--|--|------|--|--|----------|----------|--|--|----------------------|---------|-------|-------|--|--|--|
| <b>COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ</b><br>Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI<br>CNPJ: 06.840.748/0001-69   Insc. Estadual: 19.301.383-5<br>Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1<br>Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ/06/98  |                          |                            |                               |  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| CONTA MÊS<br>JULHO/2019  | VENCIMENTO<br>05/08/2019 | CONSUMO (kWh)<br>182       | TOTAL A PAGAR (R\$)<br>131,77 |  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| <b>MARIA ANTONIA FERREIRA SILVA</b><br>R. PAULISTANA 3203 SAO PEDRO<br>CPF: 000715329193-17<br>CEP: 64.019-336 - TERESINA  |                          |                            |                               | A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada<br>pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| <b>DADOS DA LEITURA</b><br>Atual: 1139<br>Anterior: 957<br>Constante de Multiplicação:<br>Consumo Medido: 182<br>Consumo Faturado: 182<br>Forma de Faturamento: NORMAL   |                          |                            |                               | ROT: 18.001.02.40.144700<br><b>DATAS DA LEITURA</b><br>Atual: 29/07/2019<br>Anterior: 27/06/2019<br>Próxima Leitura: 27/08/2019<br>Emissão: 25/07/2019<br>Apresentação: 29/07/2019 |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| <b>DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA</b><br><table border="1"> <thead> <tr> <th>Classe/Subclasse<br/>RESID. BX. RENDA</th> <th>Ligação<br/>MÍDIA</th> <th>Número Medidor<br/>A2016864</th> <th>Poste</th> <th>Código Fat.</th> <th>Média 12 meses</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6"> <b>HISTÓRICO kWh</b><br/>         Mês/ano consumo<br/>         JUN/19 177<br/>         MAI/19 171<br/>         ABR/19 186<br/>         MAR/19 133<br/>         FEV/19 148<br/>         JAN/19 142<br/>         DEZ/18 0<br/>         NOV/18 0<br/>         OUT/18 0<br/>         SET/18 0       </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> <b>DESCRICAÇÃO DA CONTA</b><br/>         CONSUMO 30 A R\$ 0,293089 = 8,79<br/>         70 A R\$ 0,502437 = 35,17<br/>         82 A R\$ 0,753643 = 61,79<br/>         CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 9,11<br/>         DIFERENCA DE TARIFA 46,65<br/>         SUBVENCAO BAIXA RENDA 33,53-<br/>         CORRECAO MONETARIA IG 05/19-00 0,48<br/>         MULTA POR ATRASO 05/19-00 2,21<br/>         JUROS POR ATRASO 05/19-00 1,10<br/>         ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 1,61       </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> <b>TARIFA SEM TRIBUTOS:</b><br/>         0 A 39 - 0,216556<br/>         39 A 100 - 0,350958<br/>         100 A 182 - 0,541443       </td> </tr> </tbody> </table>   |                          |                            |                               |  |                |                         |        | Classe/Subclasse<br>RESID. BX. RENDA | Ligação<br>MÍDIA | Número Medidor<br>A2016864 | Poste                   | Código Fat. | Média 12 meses | <b>HISTÓRICO kWh</b><br>Mês/ano consumo<br>JUN/19 177<br>MAI/19 171<br>ABR/19 186<br>MAR/19 133<br>FEV/19 148<br>JAN/19 142<br>DEZ/18 0<br>NOV/18 0<br>OUT/18 0<br>SET/18 0 |       |  |                  |        |        | <b>DESCRICAÇÃO DA CONTA</b><br>CONSUMO 30 A R\$ 0,293089 = 8,79<br>70 A R\$ 0,502437 = 35,17<br>82 A R\$ 0,753643 = 61,79<br>CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 9,11<br>DIFERENCA DE TARIFA 46,65<br>SUBVENCAO BAIXA RENDA 33,53-<br>CORRECAO MONETARIA IG 05/19-00 0,48<br>MULTA POR ATRASO 05/19-00 2,21<br>JUROS POR ATRASO 05/19-00 1,10<br>ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 1,61 |      |  |                |        |  | <b>TARIFA SEM TRIBUTOS:</b><br>0 A 39 - 0,216556<br>39 A 100 - 0,350958<br>100 A 182 - 0,541443 |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Classe/Subclasse<br>RESID. BX. RENDA   | Ligação<br>MÍDIA         | Número Medidor<br>A2016864 | Poste                         | Código Fat.  | Média 12 meses |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| <b>HISTÓRICO kWh</b><br>Mês/ano consumo<br>JUN/19 177<br>MAI/19 171<br>ABR/19 186<br>MAR/19 133<br>FEV/19 148<br>JAN/19 142<br>DEZ/18 0<br>NOV/18 0<br>OUT/18 0<br>SET/18 0  |                          |                            |                               |  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| <b>DESCRICAÇÃO DA CONTA</b><br>CONSUMO 30 A R\$ 0,293089 = 8,79<br>70 A R\$ 0,502437 = 35,17<br>82 A R\$ 0,753643 = 61,79<br>CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 9,11<br>DIFERENCA DE TARIFA 46,65<br>SUBVENCAO BAIXA RENDA 33,53-<br>CORRECAO MONETARIA IG 05/19-00 0,48<br>MULTA POR ATRASO 05/19-00 2,21<br>JUROS POR ATRASO 05/19-00 1,10<br>ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 1,61  |                          |                            |                               |  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| <b>TARIFA SEM TRIBUTOS:</b><br>0 A 39 - 0,216556<br>39 A 100 - 0,350958<br>100 A 182 - 0,541443  |                          |                            |                               |  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| <b>NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM</b><br>Mes/Ano: 06/2019 Valor: R\$ 126,79 Unidade consumidora sujeita à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 10/08/2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.<br>LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25   |                          |                            |                               |  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.   |                          |                            |                               |  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| <b>RESERVADO AO FISCO</b> CD4A 3D11. E029, 7EAD. 66C7. 468E. C402. 40AF<br><b>COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">DISTRIBUIÇÃO - R\$</th> <th colspan="3">IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Distribuição:</td> <td>31,04</td> <td></td> <td>Base de Cálculo:</td> <td>152,40</td> <td>118,87</td> </tr> <tr> <td>Energia:</td> <td>6,89</td> <td></td> <td>Aliquota ICMS:</td> <td>22,00%</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transmissão:</td> <td>10,46</td> <td></td> <td>Valor do ICMS:</td> <td></td> <td>33,52</td> </tr> <tr> <td>Encargos:</td> <td>5,12</td> <td></td> <td>Valor do PIS:</td> <td>1,40%</td> <td>1,67</td> </tr> <tr> <td>Tributos:</td> <td>4,89</td> <td></td> <td>Valor do COFINS:</td> <td>6,48%</td> <td>7,70</td> </tr> </tbody> </table> <b>INDICADORES DE CONTINUIDADE</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="3">DIC</th> <th colspan="3">FIC</th> <th colspan="2">DMIC</th> <th colspan="2">DICI</th> </tr> <tr> <th>Mensal</th> <th>Trimestral</th> <th>Anual</th> <th>Mensal</th> <th>Trimestral</th> <th>Anual</th> <th>Mensal</th> <th>Mensal</th> <th>Mensal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Limite</td> <td>5,08</td> <td>10,15</td> <td>20,30</td> <td>3,43</td> <td>6,85</td> <td>13,70</td> <td>2,86</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Realizado</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Conjunto</td> <td colspan="3">TERESINA</td> <td>Período de Apuração:</td> <td>05/2019</td> <td>EUSD:</td> <td colspan="4">38,05</td> </tr> </tbody> </table> |                          |                            |                               |  |                |                         |        | DISTRIBUIÇÃO - R\$                   |                  |                            | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$ |             |                | Distribuição:   | 31,04 |  | Base de Cálculo: | 152,40 | 118,87 | Energia:  | 6,89 |  | Aliquota ICMS: | 22,00% |  | Transmissão:  | 10,46 |  | Valor do ICMS: |  | 33,52 | Encargos: | 5,12 |  | Valor do PIS: | 1,40% | 1,67 | Tributos: | 4,89 |  | Valor do COFINS: | 6,48% | 7,70 |  | DIC |  |  | FIC |  |  | DMIC |  | DICI |  | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Mensal | Mensal | Limite | 5,08 | 10,15 | 20,30 | 3,43 | 6,85 | 13,70 | 2,86 |  |  | Realizado | 0,00 |  |  | 0,00 |  |  | 0,00 |  |  | Conjunto | TERESINA |  |  | Período de Apuração: | 05/2019 | EUSD: | 38,05 |  |  |  |
| DISTRIBUIÇÃO - R\$   |                          |                            | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$       |  |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Distribuição:  | 31,04                    |                            | Base de Cálculo:              | 152,40   | 118,87         |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Energia:   | 6,89                     |                            | Aliquota ICMS:                | 22,00%   |                |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Transmissão:   | 10,46                    |                            | Valor do ICMS:                |  | 33,52          |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Encargos:  | 5,12                     |                            | Valor do PIS:                 | 1,40%  | 1,67           |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Tributos:  | 4,89                     |                            | Valor do COFINS:              | 6,48%  | 7,70           |                         |        |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
|  | DIC                      |                            |                               | FIC  |                |                         | DMIC   |                                      | DICI             |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
|  | Mensal                   | Trimestral                 | Anual                         | Mensal   | Trimestral     | Anual                   | Mensal | Mensal                               | Mensal           |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Limite   | 5,08                     | 10,15                      | 20,30                         | 3,43   | 6,85           | 13,70                   | 2,86   |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Realizado  | 0,00                     |                            |                               | 0,00   |                |                         | 0,00   |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |
| Conjunto   | TERESINA                 |                            |                               | Período de Apuração:   | 05/2019        | EUSD:                   | 38,05  |                                      |                  |                            |                         |             |                |   |       |  |                  |        |        |   |      |  |                |        |  |   |       |  |                |  |       |           |      |  |               |       |      |           |      |  |                  |       |      |  |     |  |  |     |  |  |      |  |      |  |        |            |       |        |            |       |        |        |        |        |      |       |       |      |      |       |      |  |  |           |      |  |  |      |  |  |      |  |  |          |          |  |  |                      |         |       |       |  |  |  |

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

|   |                           |          |
|---|---------------------------|----------|
| Domundo Otávio Soares de Souza  |                           |          |
| Brasileiro (a)  | Solteiro                  | Autônomo |
| RG nº: 4.382.940-550/PI   | CPF/MF nº: 116.154.968-40 |          |
| Endereço: Rua Paulistana, nº 3208, Bairro: São Pedro  |                           |          |
| Teresina-PI, CEP: 64019-336   |                           |          |
| <p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>380,00</u> (<u>trinta e oito reais</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p> |                           |          |

Teresina-PI, 17 de Novembro de 2019.

Domundo Otávio Soares

(CPF 116.154.968-40)



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

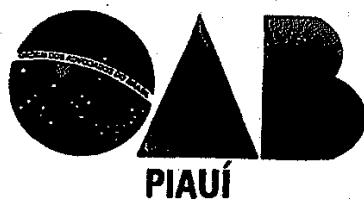
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

**No ensejo, externamos votos de elevado respeito.**

**Atenciosamente,**

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
**Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)**

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

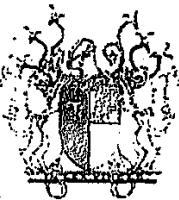
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

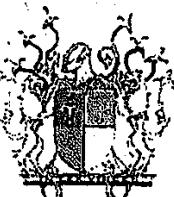
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



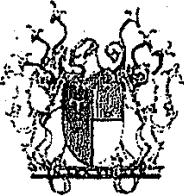


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

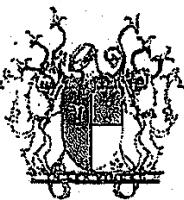
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

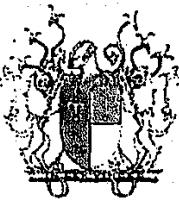
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

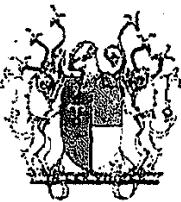
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

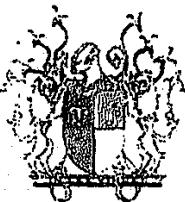
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

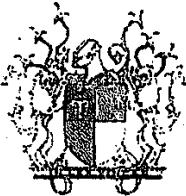
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o  
Parecer da Comissão  
Técnica da Congregação  
para a Infância e Juventude  
oferecendo-lhe as  
informações para a  
apreciação.

Assinado em 12 de Junho de 2013





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003090/2019-77

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Marcos Henrique Cesar De Araújo

Data/Hora: 14/08/2019 - 09:37

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

**Unidade Policial Responsável**

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

29/03/2019 - 07:50

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

541501-1

**Município**

TERESINA

Bairro

SÃO PEDRO

541504-0

**Endereço**

AVENIDA PEDRO FREITAS, Nº:

**Complemento**

Ponto de Referência

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

**Nome:** RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 4382940 SSP PI

Mãe: RAIMUNDA SOARES DE SOUZA

Endereço: RUA JOSE FERNANDES DA SILVA, Nº 340

Complemento: MATEUZINHO

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: TIMON

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE TRAFEGAVA PELA AVENIDA PEDRO FREITAS CONDUZINDO O VEICULO HONDA/NXR DE PLACA NIC 4989 DE PROPRIEDADE DE JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA ASSUNÇÃO QUANDO UM VEICULO AUTOMÓVEL NÃO IDENTIFICADO INVADIU A PREFERENCIAL PROVOCANDO COLISÃO, LESIONOU-SE, FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO DE Nº 506932.

Marcos Henrique César De Araújo - Mat.  
AGENTE DE POL

RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Luccy Keiko Leal Paraíba  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 196.331-7





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



|  |   |   |  |  |  |    |  |
|--|---|---|--|--|--|----|--|
| Dados do Chamado   | 01 N° do chamado<br><b>4546</b>   | 02 Data do chamado<br><b>29/03/19</b>   | 03 PRO (código)<br><b>2903</b>   | 04 Saída do PA<br><b>8:00</b>  | 05 Chegada ao local<br><b>8:22</b>     |    |  |
| Local da Ocorrência  | 06 Saída do local<br><b>8:32</b>  | 07 Chegada ao 1º hospital<br><b>8:40</b>  | 08 Saída do 1º hospital  | 09 Chegada ao 2º hospital  |  |    |  |
| Dados do Paciente  | 10 Endereço<br><b>AV Pedro Freitas</b>  | 11 Bairro<br><b>São Pedro</b>   | 12 Município-UF<br><b>1he. -</b>   | Código IBGE  |  |    |  |
|  | 13 Ponto de referência<br><b>Centro administrativo</b>  |   |  |  |  |    |  |
|  | 14 Nome<br><b>Raimundo Díoso Soares Santos</b>  | 15 Sexo<br><input checked="" type="checkbox"/> 1 - Masculino<br><input type="checkbox"/> 2 - Feminino<br><input type="checkbox"/> 9 - Ignorado  |  |  |  |    |  |
|  | 16 Idade<br><b>50 03 64</b>   | 1- Dia<br>2- Mês<br>3- Ano<br>9- Ignorado   | 17 Se idade ignorada, preencha com 999   | 17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica?<br>1- Sim    2- Não    9- Ignorado  |  |    |  |
| Tipo de Ocorrência   | 18 Tipo de ocorrência<br>01 - Acidente de transporte<br>02 - Agressão física-espancamento<br>03 - Agressão física-FAF<br>04 - Agressão física-FAB<br>05 - Urgência psiquiátrica | 06 - Tentativa de suicídio<br>07 - Envenenamento<br>08 - Afogamento<br>09 - Queimadura<br>10 - Choque elétrico  | 11 - Queda<br>12 - Urgência clínica<br>13 - Urgência obstétrica<br>14 - Transferência<br>15 - Exames complementares  | 16 - Outros  | 17 - Já removido<br>18 - Falso chamado | 01 |  |
| Acidente de Transporte   | 19 Vítima<br>1 - Pedestre<br>2 - Condutor<br>3 - Passageiro<br>9 - Ignorado   | 20 Meio de locomoção<br>1 - A pé<br>2 - Automóvel<br>3 - Motocicleta<br>4 - Bicicleta<br>5 - Ônibus/Micro-ônibus<br>6 - Outro<br>9 - Ignorado   | 21 Outra parte envolvida<br>1 - Automóvel<br>2 - Motocicleta<br>3 - Ônibus/Micro-ônibus<br>4 - Bicicleta<br>5 - Objeto fixo<br>6 - Animal<br>7 - Outra<br>9 - Ignorado | 22 Equipamentos de segurança<br>Capacete <input type="checkbox"/> Airbag<br>Cinto de segurança<br>Assento para criança |  |    |  |
| Exame Físico   | 23 Glasgow = <b>15</b>  | RESPOSTA VERBAL<br>4- Espontânea<br>3- À voz<br>2- À dor<br>1- Nenhuma  | RESPOSTA MOTORA<br>6-Obedece a comandos<br>5-Localiza dor<br>4-Movimento de retirada<br>3-Flexão anormal<br>2-Extensão anormal<br>1-Nenhum                             | 24 Sinais Vitais<br>Pulso <b>60</b><br>Respiração <b>130x80</b><br>PA <b>130/80</b><br>TAX. <b>99</b><br>Sat02         | 25 Local da lesão                      |    |  |
| Assistência  | 26 Pupilas<br>1 - Iguais<br>2 - Desiguais   | 29 Dor<br>0 - Sem Dor<br>1 - Leve<br>3 - Moderada<br>7 - Intensa<br>10  | ESCALA DE DOR DE 0 A 10  |  |  |    |  |
| Hospital de Destino  | 30 Fratura<br>1 - Sim<br>2 - Não  | 31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)<br>Aspiração<br>Oxigênio<br>Curativos<br>Prancha longa/curta<br>Colar cervical<br>Kred<br>Imobilização de extremidades<br>Reanimação cardiopulmonar<br>Assistência obstétrica | Glicemia<br>Acesso Venoso<br>Medicamentos a)<br>b)<br>c)   |  |  |    |  |
| Observações Interdisciplinar   | 32 Hospital de Destino<br><b>110</b>  | 33 Condições de entrada<br>1-Melhorado<br>2-Piorando<br>3-Inalterado  | 34 Óbito<br>1-Sim<br>2-Não<br>Antes do socorro<br>Antes do transporte<br>Durante o transporte  | Não Removido   |  |    |  |
| <p>Paciente vítima de colisão moto com carro com guixa de dor em membro inferior esquerdo + suspeita de fratura em joelho esquerdo e dor nas costas</p> <p>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p>15 AGO. 2019</p> <p>GENTE SEGURADORA S.A.<br/>Rua Coelho de Resende, 465 Loja C<br/>Centro - Norte CEP: 64002470</p> |   |   |  |  |  |    |  |
| Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:22<br>http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272206500000007482993<br>Número do documento: 20011219272206500000007482993   |   | Num. 7830804 - Pág. 2   |  |  |  |    |  |





## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, José de Aimateia Pereira de Assunção

RG nº 793.254, data de expedição 14/06/08,

Órgão ESP - PI, portador do CPF nº 078.545.603-55,

com domicílio na cidade de Timon, no Estado de

Maranhão, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua 02, nº 245 A,

complemento Planalto Formosa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Raimundo Ditoso Soares de Sousa, cujo o condutor era

Raimundo Ditoso Soares de Sousa.

Veículo: Moto Modelo: Honda NXR150 Bros ES Ano: 2008

Placa: NIC 4989 Chassi: 9C2K1D03308R073390

Data do Acidente: 29/03/2019

Local e Data: Timon - MA 24 de Agosto de 2019

José de Aimateia Pereira de Assunção  
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA  
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
José de Aimateia Pereira de Assunção  
Em Testemunho  
Timon (MA), 24/08/2019 da verdade.  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Escrevente

DEPARTAMENTO DE SINISTRO  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
15 AGO. 2019  
GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470



| CONTRAN  |  | DENTRAN |  |
|--|--|---------|--|
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b>   |  |         |  |
| <b>DETRAN - PI</b> 9020170621644 N° 013937674968<br><b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO</b><br><b>VIA</b> 124661459 <b>COD. RENAVAM</b> R.N.T.R.C. 2018 <b>EXERCÍCIO</b> 2018 |  |         |  |
| <b>JÓSE DE ÁRIMATEA FERREIRA ASSUNÇÃO</b><br><b>*****</b><br><b>*****</b>  |  |         |  |
| <b>PLACA</b> NIC-4989 <b>CPF / CNPJ</b> 9C2KD03308R073390 <b>EXERCÍCIO</b> 2018 <b>DATA EMISSÃO</b> 24/7/2019  |  |         |  |
| <b>PLACA ANT / UF</b> - <b>ESPECIE TIPO</b> PAS/MOTOCICLO/NENHUMA <b>CHASSI</b> - <b>COMBUSTIVEL</b> GASOLINA  |  |         |  |
| <b>MARCA / MODELO</b> HONDA/NXR150 BROS ES <b>ANO FAB</b> 2008 <b>ANO MOD</b> 2008 <b>CATEGORIA</b> PARTIC <b>COR PREDOMINANTE</b> PRETA   |  |         |  |
| <b>CAP / POTT / CIL</b> 002P/149CC <b>COTA UNICA</b> VENC. COTA UNICA 1º IPVA/COTAS <b>FAIXA IPVA</b> PARCELAGEM / COTAS <b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b> CUSTO DO SEGURO (R\$)                           |  |         |  |
| <b>PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)</b> 4,15 <b>IOF (R\$)</b> 0,70 <b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b> 185,50 <b>DETRAN (R\$)</b> 9,03 <b>TOTAL PAGAMENTO SEGURO (R\$)</b> 190,31                                |  |         |  |
| <b>SEGURADO</b> FÁGO <b>SEGURADA</b> FÁGO <b>DATA DE PAGAMENTO</b> 19/07/2019 <b>PAGAMENTO</b> PARCELADO   |  |         |  |
| <b>OBSERVAÇÕES</b><br><b>A/FID</b> ADMINISTRADORA DE CONS N  |  |         |  |
| <b>TERESINA</b> <i>John Oliveira</i> <b>DATA</b> 24/7/2019   |  |         |  |
| <small>THOMAS GAGG &amp; SONS<br/>ARAO MARTINS DO REGO LOPAO<br/>DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI</small>  |  |         |  |
| <small>EXPEDICION</small>  |  |         |  |





Alta

móvel de Requerimento  
196148461

NOME DO PACIENTE: Raimundo Mifoso Soares da Silva  
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 506932

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

*Entrada 2*  
*On 6/2019*

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 29/03/2019 09:05:14  
 (User: WILLIAM MACHADO)  
 (Estação: CONSULPA03)

|  |                        |  |
|--|------------------------|--|
| <u>Nome:</u> RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA   |                        | <u>Prontuário:</u> 506932                        |
| <u>Mãe:</u> RAIMUNDA SOARES DE SOUZA   |                        | <u>Pai:</u>                                      |
| <u>End. Resid.:</u> RUA JOSE FERNANDES DA SILVA N 340 - MATEUZINHO - TIMON - MA - CEP: 65630-020 |                        |  |
| <u>Nascimento:</u> 10/01/1964  | <u>Idade:</u> 55a2m19d | <u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-94436-092 |
| <u>Responsável:</u> JOSE   |                        | <u>CNS:</u> 702003872175387                      |
| <u>Profissão:</u> MECANICO   |                        | <u>Documento:</u> CPF: 116.154.968-40            |
| <u>G. Instrução:</u> Não informado   |                        | <u>E.Civil:</u> Casado(a)                        |

DADOS DO ATENDIMENTO:

|   |                                     |                        |                           |
|---|-------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| <u>Código:</u> 714523   | <u>Entrada:</u> 29/03/2019 08:42:32 | <u>Convênio:</u> S U S | <u>Proced:</u> 0301060061 |
| <u>Motivo da Procura</u><br>(Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) |                                     |                        |                           |
| <u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU   |                                     |                        |                           |

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

|   |                                       |   |
|---|---------------------------------------|---|
| <u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u><br>AGRESSÃO   | <u>Classificação:</u><br>Dor moderada | <u>Cor:</u><br>Amarelo  |
| <u>Breve História Clas. Risco:</u><br>PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO COM CARRO. QUEIXA DE DOR EM MIE + SUSPEITA DE FRATURA DE LUXAÇÃO EM JOELHO ESQUERDO E DOR NA REGIÃO LOMBAR. NEGA COMORBIDADE E ALERGIA MEDICAMENTOSA. |                                       | ELICIO LUSTOSA CAMPELO FILHO<br>COREN - 301092<br>Em: 29/03/2019 08:54:58 |

|   |               |                |                             |            |               |
|---|---------------|----------------|-----------------------------|------------|---------------|
| <u>SSVV:</u> (Hora: ____ : ____)  | Peso: 0,00 Kg | Altura: 0,00 M | IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup> | Pulso: bmp | Pressão: mmHg |
| <u>Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:</u><br>PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ 1 HORA. REFERE USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DA CONSCIENCIA, NEGA VÔMITOS E OTORRAGIA. RELATA DOR INTENSA EM MIE.<br>A) VIAS AEREAIS PERTURBADAS, FASICA SEM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA<br>B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE; SRA; SATO2 =<br>C) BNF, RR, 2T; ABDOME FLÁCIDO, PELVE ESTÁVEL;<br>D) PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES. GLASGOW 15.<br>E) LESÃO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO |               |                |                             |            |               |
| <i>RAIO-X REALIZADO<br/>DATA 26/03/2019<br/>Técnico:</i>  |               |                |                             |            |               |
| <u>Diagnóstico Inicial:</u><br>?  |               |                |                             |            |               |

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <u>Exames Complementares:</u><br>(1182805) - Perna Esquerda<br>(1182806) - Coxas Esquerda |  |  |  |  |  |
| <i>RAIO-X REALIZADO<br/>DATA 26/03/2019<br/>Técnico:</i>                                  |  |  |  |  |  |

|   |  |                  |                |  |  |
|---|--|------------------|----------------|--|--|
| <u>Prescrição Médica:</u><br>1. DIETA ZERO<br>2. SF 0,9% - 1000ML, EV, 24/24H.<br>3. DIPIRONA - 01 AMP + AD, EV, 8/8H<br>4. TRAMAL - 01 AMP + SF0,9% 500ML, EV, S/N<br>5 - ALTA DA CIRURGIA GERAL |  |                  |                |  |  |
| <u>Motivo da Alta/Encerramento:</u>   |  |                  |                |  |  |
| <u>Observação (Infantil)</u>  |  | <u>DATA:</u> / / | <u>HORA:</u> : | <i>DEPARTAMENTO DE SINISTROS<br/>DPVAT<br/>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO<br/>15 AGO 2019</i> |  |

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <i>Assinatura Paciente ou Responsável</i>   |  |  |  |  |  |
| <i>WILLIAM DE ALMEIDA MACHADO<br/>CRM 3811 Em: 29/03/2019 Cachoeira Resende, 465 Loja C<br/>Centro - Norte CEP: 64.002470</i> |  |  |  |  |  |





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

HOSPITAL DE UNCLINICAS DE TERESINA  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Ficha de Prescrição e Evolução Médica

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|                        |                                 |                                |                    |
|------------------------|---------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| <u>Nome:</u>           | RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA |                                |                    |
| <u>Prontuário:</u>     | 306552                          |                                |                    |
| <u>Tipo Sanguíneo:</u> | <u>Fator RH:</u>                | <u>Peso (Kg):</u>              | <u>Altura (M):</u> |
|                        |                                 | 0,00                           | 0,00               |
|                        |                                 | <u>IMC (Kg/m<sup>2</sup>):</u> | 0,00               |

3. DIPIRONA - 01 AMP + AD, EV, 8/8H  
4. TRAMAL - 01 AMP + SF0, 9% 500ML, EV, S/N  
5 - ALTA DA CIRURGIA GERAL

REGISTROS DE ENFERMAGEM





235896

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

191171

## UDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

|   |                          |                       |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b> | 2-CNES<br><b>5828856</b> | Código da Internação: |
| 3-Nome do estabelecimento executante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>  | 4-CNES<br><b>5828856</b> | 235896                |

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|  |   |
|--|---|
| 5-Nome: <b>RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA</b>                                   | 6 - Prontuário: <b>506932</b>   |
| CNS: <b>702003872175387</b>  | 8-Nascimento: <b>10/01/1964</b>                                       |
| 11-Mãe: <b>RAIMUNDA SOARES DE SOUZA</b>  | 9-Sexo: <b>Masculino</b>  |
| 13-Resp: <b>JOSE</b>   | 14-Cor: <b>Sem Informação</b>   |
| 15-Ender: <b>RUA JOSE FERNANDES DA SILVA N 340 - MATEUZINHO - CEP: 65630-020</b> |   |
| 16-Munic: <b>TIMON</b>   | 17-Cod. IBGE: <b>211220</b> 18-UF: <b>MA</b> 19-CEP: <b>65630-020</b> |

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

#### 20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

REFERE ACIDENTE DE TRANSITO COM TRAUMA NA COXA ESQUERDA COM DOR E DEFORMIDADE.

#### 21 - Condições que justificam a internação:

TRATAMENTO CIRURGICO

#### 22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

RX E EXAME FÍSICO

|  |                          |                                    |
|--|--------------------------|------------------------------------|
| 23-Diagnóstico Inicial:                | 24-CID Prin: <b>S724</b> | 25-CID Sec.: <b>26-CID C.Ass.:</b> |
| Fratura da extremidade distal do fêmur |                          |                                    |

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

|  |   |  |
|--|---|--|
| 28-Cod.Proced.: <b>0408050624</b>              | 27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÉMUR (METÁFISE DISTAL)</b> | Tempo SUS <b>4</b>   |
| 29-Clinica:                                    | 30-Caráter: Ident.: <b>02</b> 31-Docum.: <b>01</b> 32-Doc. Méd. Solic.: <b>716.039.213-20</b>                 |  |
| 33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:   | 34-Data Solicitação: <b>29/03/2019</b>  | 35-Asa.Carimbo Med.Sol. (CRM)  |
| 36-FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO |   | DR. Ferdinand Freitas<br>Ortopedia e Traumatologia<br>CRM-PI: 3096 - TEOF: 11020 |

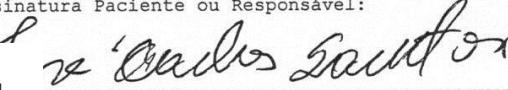
### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

|   |                     |                  |                           |
|---|---------------------|------------------|---------------------------|
| 36-( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trânsito      | 39-CNPJ Seguradora: | 40-No.Bilhete:   | 41-Série:                 |
| 37-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Típico  | 42-CNPJ Empresa:    | 43-CNAE Empresa: | 44-CBOR:                  |
| 38-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Trajeto |                     |                  | DEPARTAMENTO DE SINISTROS |
| 39 - Vínculo com a Previdência:                           |                     |                  | DPVAT                     |

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| 40-( <input type="checkbox"/> ) Empregado | 41-( <input type="checkbox"/> ) Empregador | 42-( <input type="checkbox"/> ) Autônomo | 43-( <input type="checkbox"/> ) Desempregado | 44-( <input type="checkbox"/> ) Aposentado | 45-( <input type="checkbox"/> ) Concedido e Verificado |
|---|--|--|--|--|--|

|  |                      |              |
|--|----------------------|--------------|
| 46 - Nome do Profissional Autorizador: | 47-Data Autorização: | 48-          |
|  |                      | 15 AGO. 2019 |

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| 49-Documento: <b>CNS</b>         | 50-Ass.Carimbo Seguradora (CRM): <b>GENTE SEGURADORA S.A.</b>         |
| ( <input type="checkbox"/> ) CPF | Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro, Teresina-PI CEP: 64.002-700 |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| 51 - Assinatura Paciente ou Responsável:  | Usuário: <b>(DR. FERDINAND</b>        |
|  | Consulta Local: <b>714523</b>         |
|   | Consulta SUS:                         |
|   | Impressão: <b>29/03/2019 11:10:43</b> |







# BIOSÍNTSE

Comércio e Importação de Material Médico Hospitalar e Implantes Ltda. - EPP

## COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

Nome do Hospital: HUT

CV 0332-1

### Assinatura

## Cargo

Name Valda

| Código Ropm Nº | Descrição do Material            |
|----------------|----------------------------------|
| 01             | placa 95° (ncs 12f.)             |
| 01             | parafuso deslizante Nº 10        |
| 01             | contra pião                      |
|                | inclui parafusos) 102 - espigões |
|                | 106 - contra                     |

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material(is) aqui discriminado do paciente abaixo:

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 01/04/19

DATA DA ALTA / /

PACIENTE - Nome: Raimundo Litozo Soares da Silva

Nº AIH: 235896

Nº do Prontuário: 506932

Procedimento Médico Realizado: 0408050624

#### Indicador de Compatibilidade:

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome:

Dr. Fernando C. da Oliveira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI 2407 FET 11913

CRM N°

|                                   |
|-----------------------------------|
| DEPARTAMENTO DE SINISTROS         |
| temação DPVAT                     |
| CONTEUDO NÃO VERIFICADO           |
| 15 AGO. 2019                      |
| GENTE SEGURADORA S.A.             |
| Rua Coelho de Resende, 465 Loja C |
| Centro - Norte CEP: 64.002-470    |





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

|   |                          |                       |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b> | 2-CNES<br><b>5828856</b> | Código da Internação: |
| 3-Nome do estabelecimento executante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>  | 4-CNES<br><b>5828856</b> | <b>235896</b>         |

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

|  |  |
|--|--|
| 5-Nome: <b>RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA</b>                                   | 6 - Prontuário: <b>506932</b>  |
| 7-CNS: <b>702003872175387</b>  | 8-Nascimento: <b>10/01/1964</b>                                      |
| 11-Mãe: <b>RAIMUNDA SOARES DE SOUZA</b>  | 9-Sexo: <b>Masculino</b>   |
| 13-Resp: <b>JOSE</b>   | CPF: <b>116.154.968-40</b>   |
| 15-Ender: <b>RUA JOSE FERNANDES DA SILVA N 340 - MATEUZINHO - CEP: 65630-020</b> | 12-Fone: <b>86-94436-092</b>   |
| 16-Munic: <b>TIMON</b>   | 14-Fone: <b>86-94436-092</b>   |
|  | 17-Cod.IBGE: <b>211220</b> 18-UF: <b>MA</b> 19-CEP: <b>65630-020</b> |

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

|   |   |
|---|---|
| 31-Cod.Proced.Princip.<br><b>0408050624</b>       | 30 - Procedimento Principal / Descrição:<br><b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÉMUR (METÁFISE DISTAL)</b> |
| 31-Cod.Procedimento Especial<br><b>0702030821</b> | 32 - Descrição do Procedimento Especial:<br><b>PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS</b>                                   |

Quant. Soli-cidada:

**1**

Fornecedor da OPM: **BIOSINTESE**

|  |  |   |
|--|--|---|
| 38-Profissional Responsável:<br><b>FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO</b> | 40-Tp. Documento:<br><b>CPF</b>                  | <b>Dr. Fernando C de Oliveira<br/>Ortopedia e Traumatologia<br/>CRM-PI 3467-TEOT 11913<br/>41-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)</b> |
| 39-Data Solicitação:<br><b>01/04/2019</b>  | 40-No.Doc. Méd. Solic.:<br><b>716.039.213-20</b> |   |
|  |  |   |

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

|  |                                    |                              |
|--|------------------------------------|------------------------------|
| <b>AUTORIZAÇÃO</b>                     |                                    |                              |
| 46 - Nome do Profissional Autorizador: | 47-Data Autorização:<br><b>/ /</b> | 48-CNS/CPF:                  |
| 51-Justificativa da 'NÃO' autorização: |                                    | 49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho) |

|   |                                    |             |
|---|------------------------------------|-------------|
| 50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria | 51-Data Autorização:<br><b>/ /</b> | 52-CNS/CPF: |
|---|------------------------------------|-------------|





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 01/04/19

|  |                       |                             |
|--|-----------------------|-----------------------------|
| NOME DO PACIENTE: <u>Raimundo Ditoso Souza</u> |                       | PRONTUÁRIO N° <u>506932</u> |
| DIAGNÓSTICO:                                   | CIRURGIA:             |                             |
| ANESTESIA: <u>Raquel</u>                       | Nº DA SALA: <u>05</u> |                             |
| CIRURGIÃO: <u>Dr. Fernando</u>                 | CPF N°:               |                             |
| AUXILIAR:                                      | CPF N°:               |                             |
| ANESTESIA: <u>Wanda</u>                        | CPF N°:               |                             |
| INSTRUMENTADORA: <u>Christiane</u>             | CPF N°:               |                             |

MATERIAL DE CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO           | UNID.      | QUANT.    | PREÇO | DISCRIMINAÇÃO               | UNID.  | QUANT.    | PREÇO |
|-------------------------|------------|-----------|-------|-----------------------------|--------|-----------|-------|
| AGULHA 25X8             | UNID.      | <u>02</u> |       | LÂMINA DE BISTURI <u>24</u> | UNID.  | <u>01</u> |       |
| AGULHA 30X8             | UNID.      | <u>02</u> |       | LUVA N° <u>7101715</u>      | PAR    | <u>03</u> |       |
| AGULHA 40X12            | UNID.      | <u>02</u> |       | LUVA N° _____               | PAR    |           |       |
| AGULHA RAQUE            | UNID.      | <u>01</u> |       | LUVA DE PROCEDIMENTO        | PAR    | <u>06</u> |       |
| ALCOOL 70%              | ML         | <u>50</u> |       | PVPI DE GERMANTE            | ML     | <u>50</u> |       |
| ALGODÃO                 | BOLA       | —         |       | PVPI TÓPICO                 | ML     | <u>50</u> |       |
| ÁGUA OXIGENADA          | ML         | —         |       | PVPI TINTURA                | ML     | —         |       |
| COMPRESSA               | PAC.       | <u>03</u> |       | SERINGA 20CC                | UNID.  | <u>03</u> |       |
| EQUIPO MACRO- GOTA      | UNID.      | <u>01</u> |       | SERINGA 10CC                | UNID.  | <u>02</u> |       |
| ESPARADRAPO             | CM         | <u>50</u> |       | SERINGA 5CC                 | UNID.  | <u>02</u> |       |
| ESCALPE N°              | UNID.      | —         |       | SERINGA 3CC                 | UNID.  | —         |       |
| FORMOL                  | ML         | —         |       | SORO FISIOLÓGICO <u>500</u> | FRASCO | <u>02</u> |       |
| GASES                   | PAC.       | <u>06</u> |       | SONDA URETRAL               | UNID.  |           |       |
| JELCO N°                | UNID.      | —         |       | <u>Eripon</u>               | UN     | <u>02</u> |       |
| FIOS                    | UNID.      | QUANT.    | PREÇO | OCORRÊNCIA                  |        |           |       |
| CAT. GUT. SIMPLES C/AG  |            |           |       |                             |        |           |       |
| CAT. GUT. SIMPLES S/AG. |            |           |       |                             |        |           |       |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG  |            |           |       |                             |        |           |       |
| CAT. GUT. CROMADO S/AG  |            |           |       |                             |        |           |       |
| ALCOFIL                 |            |           |       |                             |        |           |       |
| MONONYLON               | <u>2.0</u> | <u>02</u> |       |                             |        |           |       |
| FITA UMBILICAL          |            |           |       | ENFERMARIA: <u>—</u>        |        |           |       |
| VICRYL                  | <u>L</u>   | <u>02</u> |       | CIRCULANTE: <u>Raquel</u>   |        |           |       |
| PROLENE                 |            |           |       |                             |        |           |       |

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

16 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C-  
Centro - Norte CEP: 64.002470





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**  
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Romundo Diogo Júnior

Diagnóstico pré-operatório

Frat. suprac. de Femur + cond. lat + diáf. se

Operação - tipo  
R.A.F.T

Cirurgião

Fernando Couto

1º Assistente

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

Eriston de Oliveira  
CRM-PI 3467 - TECM 11913

Anestesia

Raquel

Anestésico(a)

Data da Operação

01.02.19

Inicio

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

**Descrição da Operação**

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Preparo sob maquinaria.
- 2) Preparo habitual.
- 3) Via lateral + dissecação.
- 4) Reduções cond. diáf. e Frat. suprac.
- 5) Fixação com placa DCS + plásticos.
- 6) Lavacenos c/ SF-O, 9%.
- 7) Sutura
- 8) Cuidado

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

CONTEUDO NAO VERIFICADO

15 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470

Dr. Fernando C. de Oliveira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI 3467 - TECM 11913

Mod. 76 HUT



## FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANESTESIA

Nome: Raimundo Witon Soares de Souza Sala: 05 Alergia: não Data: 01/04/19  
procedimento: Fratura de fêmur distal Cirurgião: Fernando Couto Observações:

| Agentes | Unid             | 15          | 30   | 45 | 15 | 30 | 45 | 15 | 30 | 45 | 15 | 30 | 45 |
|---------|------------------|-------------|------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| MOR     | 5mg              |             |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| fentor  | 50mg             |             |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Roqui   | Burn 0,5% posada | 15mg        |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | morfina          | 100mcg      |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | cyclopent        | 2g          |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | diprivena        | 2g          |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | etomidato        | 100mg       |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | halal            | 100mg       |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | roxi fentive     | 50mg        |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | desarmetase      | 10mg        |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | nausedion        | 4mg         |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | Oxigênio         | 100% posada | 100% |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | AR/NO2           | Oxigênio    | 50mg | *  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|         | Zotaril          | %           |      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |

## Acesso Vascular

- Periférico ✓ 16 G
- Cat. Venoso nº G
- Dificuldade aces. venoso
- Gastos caleteres
- Central

## Via Aérea

- Cate-ter nasal ✓
- IOT nº 10
- FMA nº 12

## Monitorização:

- Cardioscopia ✓
- PANI ✓
- Oxímetro de pulso
- ETCO2
- Outros

## Anestesia:

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianestesia ✓
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros

## Decúbito:

|                   |     |           |           |           |           |
|-------------------|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|
| SPO2 (%)          | 99  | 99        | 99        | 99        | 99        |
| ETCO2 (mmHg)      |     |           |           |           |           |
| Aces. Venoso      | 600 | 91.250 ml | 1.500 ml  | 1.500 ml  | 1.500 ml  |
| Aces. Venoso      |     | 12.500 ml | 12.500 ml | 12.500 ml | 12.500 ml |
| Diurese           |     |           |           |           |           |
| Perdas Sanguíneas |     |           |           |           |           |

Descrição da Anestesia:

Roqui + sedação

## DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Centro - Norte CEP: 64.002470

Anestesiologista

Dra. Lorena L. Mendes de Carvalho  
Anestesiologista  
CRM-PI 3819





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

236148

AUDI PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

192247

|   |                          |                       |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b> | 2-CNES<br><b>5828856</b> | Código da Internação: |
| 3-Nome do estabelecimento executante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>  | 4-CNES<br><b>5828856</b> | <b>236148</b>         |

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| 5-Nome: <b>RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA</b>                                   | 6 - Prontuário: <b>506932</b>   |
| 7-CNS: <b>702003872175387</b>  | 8-Nascimento: <b>10/01/1964</b> |
| 9-Sexo: <b>Masculino</b>   | CPF: <b>116.154.968-40</b>      |
| 11-Mãe: <b>RAIMUNDA SOARES DE SOUZA</b>  | 12-Fone: <b>86-94436-092</b>    |
| 13-Resp: <b>JOSE</b>   | 14-Cor: <b>Sem Informação</b>   |
| 15-Ender: <b>RUA JOSE FERNANDES DA SILVA N 340 - MATEUZINHO - CEP: 65630-020</b> |                                 |
| 16-Munic: <b>TIMON</b>   | 17-Cod. IBGE: <b>211220</b>     |
|  | 18-UF: <b>MA</b>                |
|  | 19-CEP: <b>65630-020</b>        |

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

|   |
|---|
| 20 - Principais sinais e sintomas clínicos: |
|---|

|   |
|---|
| 21 - Condições que justificam a internação: |
|---|

|   |              |              |                   |
|---|--------------|--------------|-------------------|
| -Diagnóstico Inicial:<br>(Informação Posterior) | 24-CID Prin: | 25-CID Sec.: | 26-CII: C.I.A.S.: |
|---|--------------|--------------|-------------------|

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

|                                   |   |   |
|-----------------------------------|---|---|
| 28-Cod.Proced.: <b>0415030013</b> | 27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO</b> | Tempo SUS<br><b>9999</b>                  |
| 29-Clinica:                       | 30-Caráter: <b>Ident.: 02</b>   | 31-Docum.: <b>32-Doc. Méd. Solic.: 01</b> |
|                                   |   | CPF <b>716.039.213-20</b>                 |

|  |   |                           |
|--|---|---------------------------|
| 33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:<br><b>FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO</b> | 34-Data Solicitação:<br><b>01/04/2019</b> | 35-Ass. Carimbo Méd. Sol. |
|--|---|---------------------------|

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

|   |                     |                  |           |
|---|---------------------|------------------|-----------|
| 36-( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trânsito      | 39-CNPJ Seguradora: | 40-No.Bilhete:   | 41-Série: |
| 37-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Típico  |                     |                  |           |
| 38-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Trajeto | 42-CNPJ Empresa:    | 43-CNAE Empresa: | 44-TRR:   |

|   |   |
|---|---|
| 45 - Vínculo com a Previdência:<br><input type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Empregador <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Desempregado <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Não Segurado | DEPARTAMENTO DE SINISTROS<br><b>DPVAT</b> |
|---|---|

|                                       |                      |                         |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 46 - Nome do Profissional Autorizado: | 47-Data Autorização: | CONTEUDO NÃO VERIFICADO |
|                                       |                      | <b>15 AGO. 2019</b>     |

|   |                    |  |
|---|--------------------|--|
| 48-Documento: <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF | 49-Num. Documento: | 50-Ass. Carimbo <input type="checkbox"/> Conselheiro<br>Bui Colleto de Paiva |
|---|--------------------|--|

|  |  |
|--|--|
| 51 - Assinatura Paciente ou Responsável: | CEP: <b>64.002470</b><br>Consulta Local:<br>Consulta SUS:<br>Impressão: <b>01/04/2019 19:36:36</b> |
|--|--|



Data: 27/05/2019

Nome do Paciente: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

Médico Solicitante: MEDICO NAO INFORMADO

Exame: RX FEMUR ESQUERDO 02 INC

Código

271891

- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.
- Parafusos e hastes metálicas implantados no terço médio distal femoral.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Parafusos e hastes metálicas implantados no terço médio distal femoral.

CAMILA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO  
CRM: 4200 PI

Rua Anfrísio Lobão, 805/Jóquei  
Fone: (86) 99482-1326 / 99445-6682  
Teresina-Piauí

Quadra 178, Casa 06/07 - Dirceu II  
Fone: (86) 3236-6536 / 99435-8029  
Teresina-Piauí

Rua Des. Pires de Castro, 456 - Centro  
Fone: (86) 3236-6536 / 99435-8029  
Teresina-Piauí

 clinimagemjoquei  clinimagem  Clinimage Teresina

15 AGO. 2019  
CONTEUDO NÃO VERIFICADO  
GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2020 19:27:23  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011219272252300000007482995>  
Número do documento: 20011219272252300000007482995

Num. 7830806 - Pág. 12

Data: 27/05/2019

Nome do Paciente: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA

Médico Solicitante: MEDICO NAO INFORMADO

Exame: RX JOELHO ESQUERDO 02 INC

Código

271891

## ACHADOS:

- Densidade óssea normal.
- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.
- Parafusos e hastes metálicas para correção de fratura oblíqua na porção distal femoral.

## IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Parafusos e hastes metálicas para correção de fratura oblíqua na porção distal femoral.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

15 AGO. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470

CAMILA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO  
CRM: 4200 PI

Rua Anfrísio Lobão, 805/Jóquei  
Fone: (86) 99482-1326 / 99445-6682  
Teresina-Piauí

Quadra 178, Casa 06/07 - Dirceu II  
Fone: (86) 3236-6536 / 99435-8029  
Teresina-Piauí

Rua Des. Pires de Castro, 456 - Centro  
Fone: (86) 3131-6636 / 98849-6588  
Teresina-Piauí

 clinimagejockey  clinimage  Clinimage Teresina



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190482056**

**Vítima: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**Data do Acidente: 29/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14716386



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190482056**

**Vítima: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**Data do Acidente: 29/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

|                  |              |
|------------------|--------------|
| Multa:           | R\$ 0,00     |
| Juros:           | R\$ 0,00     |
| Total creditado: | R\$ 2.362,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

**Recebedor: RAIMUNDO DITOSO SOARES DE SOUSA**

**Valor: R\$ 2.362,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000002442**

**Conta: 0000075993-8**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você